



# REPÚBLICA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 61

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1967

## COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 20-3-1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, resolve:

Nº 5.617 — Exonerar, a pedido, do cargo em comissão, de Chefe de Gabinete desta Comissão, Símbolo 3-C, o Vice-Almirante R.Rm. Manoel Poggi Araujo. — *Jose Celso de Macedo Soares Guimarães* — Presidente.

Nº 5.618 — Designar para exercer o cargo em comissão, de Chefe de Gabinete desta Comissão, Símbolo 3-C, o Capitão-de-Mar-e-Guerra (R.Rm.) Fernando Lebre Pereira das Neves. — *José Celso de Macedo Soares Guimarães* — Presidente.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do artigo 6.º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 469 — Conceder exoneração ao Bacharel Paulo Roberto Rêgo Barros Biscaia, Procurador do Quadro Especial da Consultoria Geral do Estado do Paraná, do Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Gabinete da Diretoria-Geral, na forma do disposto na alínea "a" do item I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Algacyr Guimarães*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 14 DE MARÇO  
DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6.º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60 e tendo em vista a autorização ministerial exarada no Processo nº MVOP-14.358-64 e o constante do Processo nº DNER-38.812-60, resolve:

Nº 468 — I — Tornar sem efeito a Portaria nº 882, de 25 de maio de 1961, que demitiu o servidor Carlos Alberto Olive, matrícula nº 1.165.399, a bem do serviço público, da função de Polício Rodoviário, Classe "G".

II — Reintegrar o referido servidor em suas funções, no Quadro de Pessoal da Autarquia.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

RESOLUÇÃO

*Conselho Executivo — Revisão Tarifária para Transporte Coletivo Interestadual de Passageiros.*

O Conselho Executivo deste Departamento, tendo em vista o constante do Processo nº 64.370-66, relatado pelo Diretor da Divisão de Trânsito do DNER, resolveu, por unanimidade, em sessão realizada em 8-3-67, aprovar os seguintes coeficientes tarifários: Tabela A — tipo I — NCr\$ 0,017 893/km; tipo II — NCr\$ 0,22 202/kg; Tabela B — tipo I — NCr\$ 0,015 739/km; tipo II — NCr\$ 0,019 833/km. Tabela SA: NCr\$ 0,012 567/km.

Em 8 de março de 1967. — Engenheiro *Zalmen Chamecki*, pelo Presidente do C.E.

PORTARIA DE 27 DE MARÇO  
DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do artigo 6.º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 66-Nm — Nomear o Engenheiro Aimoré Dutra Filho, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Gabinete da Diretoria Geral, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, combinado com o disposto do Decreto-lei nº 58.486, de 24 de maio de 1966 publicado no *Diário Oficial* de 3 de junho de 1966. — Eng.º *Eliseu Resende* — Diretor-Geral.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO  
DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere a letra f) do artigo 3º da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962, bem como o disposto no artigo 12 do Regulamento Geral dos Transportes, aprovado pelo Decreto nº 51.813, de 8 de março de 1963, e tendo em vista o que expôs o Conselho de Tarifas e Transportes, no ofício C.T.T. 30-6, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 76/DG — Aprovar o seguinte preço de passagens em automotriz de luxo para aplicação no trecho Pindamonhangaba — Campos do Jordão, da Estrada de Ferro Campos do Jordão:

Automotriz — NCr\$ 10,00.

Nº 77/DG — Aprovar nova taxa para o item b) da acessoria nº 24 — Passes — do Quadro de Taxas acessórias da Pauta CCT-4, do seguinte modo: b) passes escolares gratuitos (por emissão) — Até NCr\$ 0,50.

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO  
DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66, no tem 28, do Regulamento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 79/DG — Nomear o Engenheiro TC-602.22-B, da Rede Ferroviária do Nordeste, Alvaro Gomes Barbosa para exercer o cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do seu Gabinete, vago em virtude do falecimento do Engenheiro Francisco Gonçalves Duarte Burity.

Nº 80/DG — Nomear o Engenheiro TC-602.22-B, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., Cesar Bastos Motta e Silva para exercer o cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Diretor da Divisão de Fiscalização do mesmo Departamento, vago em virtude da exoneração do Engenheiro Alvaro Gomes Barbosa. — Eng.º *Horácio Madureira*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 27 DE MARÇO  
DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, considerando as determinações do Regulamento da Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2.089, de 18 de janeiro de 1963, mais especialmente dos seus artigos 3º a 10, 11, 12, 14, 19, 20, 21 e seus parágrafos; considerando o relatório da Comissão criada pela Portaria nº 153-DG, de 26 de abril de 1966; considerando o exposto pela Divisão de Fiscalização, no processo número 11.960-65 e usando das atribuições que lhe confere o art. 66, item 21, do Regulamento Interno do DNER, aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 92/DG — I — autorizar a abertura ao tráfego público, a título provisório, da ligação ferroviária km ... 547,810, da Linha Norte, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, com a Estação de Colégio, da Rede Ferroviária do Nordeste como parte integrante do Tronco Nordeste (Brasília-Grandes-Ondas-Iacu-Cruz das Almas-Conceição da Fátima-Alagoinhas-Propriá-Colégio-Macéio-Recife-Itabalana-João Pessoa-Natal), da Lei nú-

mero 4.592-64, com travessia do Rio São Francisco, por meio de Balsa;

II — autorizar a abertura de postos, do lado de Propriá e de Colégio;

III — determinar:

a) conclusão imediata dos seguintes serviços: rampa de atracação do lado de Colégio; cercas de proteção da faixa de domínio; colocação de marcos quilométricos; alinhamento e nivelamento do pátio, do lado de Propriá;

b) regularização das passagens de nível e denominações dos postos;

c) adequação dos horários dos trens de passageiros, a fim de permitir o estabelecimento racional, no menor prazo possível, do tráfego mútuo de passageiros e posterior intercâmbio de carros. — Eng.º *Horácio Madureira*, Diretor-Geral.

## CONSELHO FERROVIÁRIO NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 38-67 — C.F.N.

270ª Reunião Ordinária — 3 de março  
de 1967

Processo nº 96-64 — C.F.N.

Relator: Conselheiro Cláudio Luiz Pinto.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Minuta de termo aditivo ao convênio celebrado em 17-11-64, entre o D.N.E.F. e a Rede Ferroviária Federal S.A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Relator Cláudio Luiz Pinto, no processo nº 96-64 — C.F.N., resolveu, com apelo no art. 8º, letra b, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28-11-62, aprovar a minuta de termo aditivo ao convênio, celebrado em 17-11-64, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e Rede Ferroviária Federal S.A., para aplicação de NCr\$ 520.000.00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros novos), na aquisição de vagões.

RESOLUÇÃO Nº 39-67 — C.F.N.

270ª Reunião Ordinária — 3 de março  
de 1967

Processo nº 110-63 — C.F.N.

Relator: Conselheiro Walter Ribeiro da Luz.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Tabela aprovada na 21ª Reunião de 30-8-63, a ser aplicada no contrato celebrado em 28-11-62, entre o DNER e a firma Minas Engenharia de Estradas S.A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Relator Walter Ribeiro da Luz, no processo nº 110-63 — C.F.N., resolveu atender o requerimento da firma Minas Engenharia de Estradas S.A.,

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinada à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 6.000	Semestre . . . . .	Cr\$ 4.500
Ano . . . . .	Cr\$ 12.000	Ano . . . . .	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 13.000	Ano . . . . .	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos de edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

tendo em vista que os contratos celebrados em 28-11-62, entre o D.N.E.F. e a mesma, para a conclusão da construção da infra-estrutura dos trechos ferroviários compreendidos entre as estações: 1.500 a 2.134, 2.203 + 10,00 e 2.500 e 2.500 a 3.175, da Ligação Brasília-Pires do Rio, no Estado de Goiás, tenham o mesmo tratamento que é dispensado aos demais trechos do trecho, aplicando-se, assim, aos contratos da requerente, o direito de receber pela tabela aprovada na 21ª Reunião, de 30-8-63.

RESOLUÇÃO Nº 40-67 — C.F.N.

270ª Reunião Ordinária — 3 de março de 1967

Processo nº 33-65 — C.F.N.  
Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Balanço Orçamentário do D.N.E.F., referente ao exercício de 1966.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Henrique Vieira de Resende, no processo nº 33-65 — C.F.N., resolveu, com apoio na alínea g, item II, do art. 6º da Lei nº 4.102, de 20-7-1962, aprovar o Balanço Orçamentário do D.N.E.F., referente ao exercício de 1966.

RESOLUÇÃO Nº 41-67 — C.F.N.

271ª Reunião Extraordinária — 8 de março de 1967

Processo nº 165-66 — C.F.N.  
Relator: Conselheiro Emerson Loureiro Jatobá.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Trecho ferroviário Santo Antônio de Jesus — Jequié.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Relator Emerson Loureiro Jatobá, no processo nº 165-66-C.F.N., tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 143, de 2-2-67, resolveu recomendar ao Excm. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, seja infor-

mado o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem não haver conflito de planejamento sobre qualquer construção rodoviária entre Santo Antônio de Jesus e Jequié, de vez que aquele trecho ferroviário, além de ter sido relacionado como linha antieconômica, foi supresso do Plano Nacional de Viação.

Em consequência, resolveu, ainda, recomendar o levantamento dos trilhos da Seção em aprêço.

RESOLUÇÃO Nº 42-67 — C.F.N.

271ª Reunião Extraordinária — 8 de março de 1967

Processo nº 76-66 — C.F.N.  
Relator: Conselheiro Emerson Loureiro Jatobá.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Reconsideração de decisão formulada pela firma J. Cardoso de Almeida Sobrinho — Engenharia e Construção S.A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro Relator Emerson Loureiro Jatobá, no processo nº 76-66-C.F.N., relativo ao pedido de reconsideração, formulado pela firma J. Cardoso de Almeida Sobrinho — Engenharia e Construção S.A., de decisão tomada pela Resolução nº 94-66-C.F.N., de 22-6-66, e considerando que, embora, se classifique, face aos trabalhos já executados e em execução para o DNEF, a petiçãoária como firma especializada em serviços de construção ferroviária, reconhece-se que nos serviços do trecho que vinha executando, entre as estações 1.123 a 2.000, no trecho Alfredo Nunes — Garçanta do Bonsucesso, da ligação Itanaguá — Engenheiro Bley, não se configura a hipótese, do item I da alínea n) da Resolução nº 5-66, que só se aplicaria aos casos de construção de pontes, viadutos e túneis e quando se apresentasse "altamente inconveniente à mudança da firma executante".

Considerando, ainda, que a hipótese do item II da alínea a) da referida Resolução, só foi admitida com antecedência de determinadas condicionan-

tes, observadas em todos os casos de renovação reconhecida; e

Considerando por fim, a conclusão a que chegou o Conselheiro Relator no seu minucioso parecer: resolveu manter a decisão anterior, contrária à renovação do contrato da firma J. Cardoso de Almeida Sobrinho — Engenharia e Construção S.A., negando consequentemente, provimento ao seu pedido de reconsideração de fls. 23 e 24 do referido processo.

RESOLUÇÃO Nº 43-67 — C.F.N.

271ª Reunião Extraordinária — 8 de março de 1967

Processo nº 55-66 — C.F.N.  
Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Prorrogação do prazo do contrato, celebrado em 18-10-62, entre o D.N.E.F. e a firma Empresa Camillo Collier Ltda.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, no processo nº 55-66 — C.F.N., resolveu aceitar as razões expostas no Ofício nº 16-GD, de 6-3-67, do Diretor-Geral do D.N.E.F., e, consequentemente, tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 28-2-67, tomar conhecimento da prorrogação por mais 1 (um) ano, estendendo-se sua vigência até 20 de fevereiro de 1968, do prazo do contrato, celebrado em 18-10-62, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Empresa Construtora Camillo Collier Limitada, para construção de variantes entre as estações de Pumatí e Catenda, na linha sul da Rede Ferroviária do Nordeste.

RESOLUÇÃO Nº 44-67 — C.F.N.

272ª Reunião Ordinária — 10 de março de 1967

Processo nº 17-63 — C.F.N.  
Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Modificação no projeto da ligação Jundiapéba — Ribeirão Pires.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, no processo nº 17-63 — C.F.N., resolveu, com apoio na alínea h, do art. 8º do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28-11-62, aprovar as modificações propostas, através do Ofício nº 16-GD, de 28 de fevereiro de 1967, do Diretor-Geral do D.N.E.F., ao projeto para construção da ligação ferroviária Susano (E.F.C.B.) — Ribeirão Pires (E.F.S.J.), aprovado na 12ª Reunião Ordinária, de 21-6-63.

Resolveu, outrossim, o C.F.N. aprovar o novo orçamento para a ligação em tela, no valor de NCr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros novos), calculado com base na Tabela aprovada na 134ª Reunião Ordinária, de 2-4-65.

RESOLUÇÃO Nº 45-67 — C.F.N.

272ª Reunião Ordinária — 10 de março de 1967

Processo nº 19-65 — C.F.N.  
Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: R.F.F. S.A. — R.V.C. — Aplicação de Cr\$ 100.000.000 — Convênio de 15-12-64.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, no processo nº 19-65 — C.F.N., resolveu, de referência ao convênio celebrado, em 15 de dezembro de 1964, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Rede Ferroviária Federal S. A., para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), do orçamento da União para 1964, nas obras de melhoria da Linha Sul da Rede de Viação Cearense, recomendar:

a) a rescisão do convênio submetido à aprovação com o Ofício número 124-DV, de 19-2-65, do Diretor-Geral do D.N.E.F.; e

b) seja consultada a R.F.F. S.A., sobre o seu interesse na celebração de novo convênio, atendidas as solicitações anteriores quanto à apresentação do projeto e orçamento.

**RESOLUÇÃO Nº 46-67 — C.F.N.**

272ª Reunião Ordinária — 10 de março de 1967

Processo nº 111-63 — C.F.N.  
Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Prorrogação do prazo de contrato com a firma Minas Engenharia de Estradas S. A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, no Processo nº 111-63 — C.F.N., resolveu tomar conhecimento da comunicação feita pelo Diretor-Geral do D.N.E.F., através do Ofício nº 96-DV, de 6-3-67, da prorrogação até 30-7-67, do prazo de contrato, celebrado em 28-11-62, entre o D.N.E.F. e a firma Minas Engenharia de Estradas S. A., para a conclusão da construção do trecho ferroviário entre as estações 1.500 e 2.340, no trecho Surubi — Pires do Rio, da Ligação Brasília — Pires do Rio, no Estado de Goiás.

**RESOLUÇÃO Nº 47-67 — C.F.N.**

272ª Reunião Ordinária — 10 de março de 1967

Processo nº 22-66 — C.F.N.

Relator: Conselheiro Arnaldo Mendes de Freitas.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Viação Férrea Centro Oeste — Política a seguir no transporte através Angra dos Reis.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer do Conselheiro-Relator Arnaldo Mendes de Freitas, no Processo nº 22-66 — C.F.N., de referência à política a ser seguida com relação à ligação ferroviária com o porto de Angra dos Reis, resolveu:

a) seja o assunto encaminhado ao Conselho Nacional de Transportes, para que, ouvido o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, possam ser estabelecidos os programas de conjugação de transportes que a Viação Férrea Centro Oeste e o Porto de Angra dos Reis devam atender, dentro da Política Nacional de Viação, nos próximos dez anos; e

b) após a definição do problema, a R.F.F. S.A. apresente ao D.N.E.F. programa a ser observado com relação à Linha Tronco da Viação Férrea Centro Oeste, tendo como condição mínima a remodelação total da via, entre Angra dos Reis e Garça de Minas.

**CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS**

**RESOLUÇÃO Nº 387.2-67 DE 3 DE JANEIRO DE 1967**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o nº 5 do inciso B do Artigo 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista a proposta formulada pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, constante do processo nº CNPVN-431-66, bem como o que ficou deliberado em sua 367ª Reunião Ordinária de 3 de janeiro de 1967, resolve:

I — Aprovar a criação de uma sociedade de economia mista, sob a denominação da Companhia Docas do Paraná, com o fim de explorar, industrial e comercialmente os portos de Paranaguá, Antonina, Guaíra, e outros que se venham a organizar no Estado do Paraná;

II — Que a constituição da C.D.P. R. se faça mediante escritura pública, nos termos da minuta ora aprovada e com esta baixa, assinada pelo Presidente deste Conselho;

III — Aprovar o projeto de Estatuto da Companhia Docas do Paraná que com esta baixa, assinada pelo Presidente deste Conselho;

IV — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do disposto no parágrafo 1º do Artigo 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1966.

**RESOLUÇÃO Nº 388.4-67 DE 10 DE JANEIRO DE 1967**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o nº 5 do inciso B do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista a proposta formulada pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, constante do Processo CNPVN-286-65, bem como o que ficou deliberado na sua 369ª Reunião Ordinária de 10 de janeiro de 1967, resolve:

I — Aprovar a criação de uma sociedade de economia mista, sob a denominação Companhia Docas de Santa Catarina com o fim de explorar, industrial e comercialmente, os portos de São Francisco do Sul, Itajaí, Laguna e outros que se venham a organizar no Estado do Rio Grande do Sul;

II — Que a constituição da Companhia Docas de Santa Catarina se faça mediante escritura pública, nos termos da minuta ora aprovada e que com esta baixa, assinada pelo Presidente do CNPVN;

III — Aprovar o projeto de Estatuto da Companhia Docas de Santa Catarina, que com esta baixa, assinada pelo Presidente do CNPVN;

IV — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do disposto no parágrafo 1º do Art. 6º da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1966.

**RESOLUÇÃO Nº 380.3-67 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1967**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-47/67 e DNPVN-13.876-66, bem como o que ficou deliberado em sua 380ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 1967, resolve:

I — Aprovar projeto, especificações e estimativa de quantidades para as obras de proteção da margem esquerda do Rio Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

II — Recomendar à Direção Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis que providencie a atualização do orçamento referente as mesmas obras.

III — Recomendar, ainda, que, na hipótese de haver desapropriações, essas correrão por conta da Prefeitura Municipal de Jaguarão.

**RESOLUÇÃO Nº 381.4-67 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN 130-63 e DNPVN-13.438-66, bem como o que ficou deliberado em sua 381ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 1967, resolve:

I — Aprovar o orçamento atualizado para execução das obras de ampliação da garagem para empilhadeiras ao lado do Armazém XVII do Porto de Santos, Estado de São Paulo, no valor total de NCr\$ 87.357.90 (oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete cruzeiros novos e noventa centavos), ou sejam Cr\$ .....

87.357.900 (oitenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e noventa centavos), em substituição ao orçamento aprovado pela Resolução nº 77.1-64, deste Conselho, homologada pela Portaria Ministerial nº 245, de 16 de junho de 1964, devendo essa despesa, depois de devidamente comprovada, ser incorporada ao Capital Adicional do concessionário do Porto de Santos.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do art. 6º, parágrafo 1º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

**RESOLUÇÃO Nº 383.1-67 DE 1 DE MARÇO DE 1967**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições e nos termos do § 2º do Art. 7º das prescrições baixadas pela Resolução nº 364.2-66, tendo em vista os Processos CNPVN-12-68 e DNPVN-21.186-66, bem como o que ficou deliberado em sua 383ª Reunião Ordinária, realizada em 1 de março de 1967, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a restituição da caução e respectivo reforço, no valor global de NCr\$ .... 1.148,15 (hum mil, cento e quarenta e oito cruzeiros novos, e quinze centavos), ou sejam 1.148.150 (hum milhão, cento e quarenta e oito mil, cento e cinquenta cruzeiros), à firma A. P. Mello — Construções Ltda., que executou integral e satisfatoriamente o Termo de Ajuste de 16 de dezembro de 1965, referente à execução de diversos serviços e obras para a implantação da Procuradoria Judicial e da atual Diretoria de Portos e Vias Navegáveis, no edifício sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

**RESOLUÇÃO Nº 383.2-67, DE 1 DE MARÇO DE 1967**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185 de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 161-66 e .... DNPVN 16.139-66 e o que ficou deliberado na sua 383ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de março de 1967, resolve:

Aprovar o Aditivo de 21 de fevereiro de 1967, ao Aditivo de 22 de agosto de 1966, referente ao Termo de Ajuste de 4 de maio de 1966, celebrado entre o DNPVN e a firma Metalúrgica Flex Comércio e Indústria S. A., para construção de 13 (treze) bóias metálicas para o Porto de Manaus, no Estado do Amazonas, com o fim de prorrogar, por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para conclusão das obras convencionadas.

**RESOLUÇÃO Nº 383.3-67, DE 1 DE MARÇO DE 1967**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 6, inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-292-66 e DNPVN-459-67, bem como o que ficou deliberado na sua 383ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de março de 1967, resolve:

I — Aprovar projeto, especificações e orçamento para construção de 3 (três) blocos, com 54 (cinquenta e quatro) apartamentos, na Super Quadra 407-08 — Norte, em Brasília, Distrito Federal, submetidos pela Cia. Urbanizadora da Nova Capital .... "NOVACAP", de acordo com o Termo de Convênio nº 41-66, aprovado pela Resolução nº 329.3-66, deste Conselho, destinados ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no valor global de NCr\$ 1.133.841,71

(um milhão, cento e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e um novos cruzeiros e setenta e um centavos), correndo a despesa à conta dos recursos do Fundo Portuário Nacional, dotações do Orçamento da União e créditos especiais consignados a esse fim.

II — Submeter a presente Resolução à deliberação ministerial, nos termos do Art. 6º, § 1º, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

**RESOLUÇÃO Nº 383.4-67, DE 1 DE MARÇO DE 1967**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 6, inciso B, alínea 28 da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-292-66 e DNPVN-459-67, bem como o que ficou deliberado na sua 383ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de março de 1967, resolve:

Homologar a Concorrência Pública nº 82-86-CPC-2, de 12 de setembro de 1966, realizada pela Cia. Urbanizadora da Nova Capital "NOVACAP", de acordo com o Termo de Convênio número 41-66, aprovado pela Resolução nº 329.3-66, deste Conselho, para construção de 3 (três) blocos, com 54 (cinquenta e quatro) apartamentos na Superquadra 407-08 — Norte — em Brasília — Distrito Federal, destinados ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

**RESOLUÇÃO Nº 383.5-67, DE 1 DE MARÇO DE 1967**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 6, inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-292-66 e DNPVN-460-67, bem como o que ficou deliberado na sua 383ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de março de 1967, resolve:

I — Aprovar projeto, especificações e orçamento para construção de 2 (dois) blocos, com 72 (setenta e dois) apartamentos, na Superquadra 311 — Sul, em Brasília, Distrito Federal, submetidos pela Cia. Urbanizadora da Nova Capital "NOVACAP", de acordo com o Termo de Convênio nº 41-66, aprovado pela Resolução número 329.66, deste Conselho, destinados ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no valor global de NCr\$ 2.270.205,40 (dois milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e cinco cruzeiros novos e quarenta centavos), correndo a despesa à conta dos recursos do Fundo Portuário Nacional, dotações do Orçamento da União e créditos especiais consignados a esse fim.

II — Submeter a presente Resolução à deliberação ministerial, nos termos do Art. 6º, § 1º, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

**RESOLUÇÃO Nº 383.6-67, DE 1 DE MARÇO DE 1967**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 6, inciso B, alínea 28 da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos números CNPVN-292-66 e DNPVN-460-67, bem como o que ficou deliberado na sua 383ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de março de 1967, resolve:

Homologar a Concorrência Pública nº 79-66 CPC-2, de 22 de agosto de 1966, realizada pela Cia. Urbanizadora da Nova Capital "NOVACAP", de acordo com o Termo de Convênio número 41-66, aprovado pela Resolução nº 329.3-66, deste Conselho, para construção de 2 (dois) blocos, com 72 (setenta e dois) apartamentos, na Superquadra 311 — Sul — em Brasília

Ma — Distrito Federal, destinados ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

**RESOLUÇÃO Nº 383.7-67, DE 1 DE MARÇO DE 1967**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185 de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-309-66 e ..... DNPVN-1.140-65 e o que ficou deliberado na sua 383ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de março de 1967, resolve:

Aprovar Termo de Liquidação número 47-66, de 28 de julho de 1966, no de Ajuste de 9 de novembro de 1960, aditado em 17 de dezembro de 1960 e 19 de junho de 1961, firmados entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a C.A. Everest Engenharia e Comércio, os quais são relativos à conclusão das obras de uma casa de bombas, construção de uma ponte de acesso e instalações hidráulicas para fornecimento d'água para Usina Termoeletrica, no porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

**RESOLUÇÃO Nº 383.8-67, DE 1 DE MARÇO DE 1967**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 6, inciso B, alínea 2, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-108 de 1947 e o que ficou deliberado na sua 383ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de março de 1967, resolve:

I — Tomar conhecimento do Relatório das atividades do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no exercício de 1966, apresentado pelo seu Diretor-Geral.

II — Consignar elogio à elaboração do referido Relatório, estendendo-se a todos servidores do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis que colaboraram nas profis-

suas atividades registradas no mesmo.

**RESOLUÇÃO Nº 383.9-67, DE 1 DE MARÇO DE 1967**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 6, inciso B, alínea 2, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos números CNPVN-1-67 e DNPVN-20.828-65 e o que ficou deliberado na sua 383ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1 de março de 1967, resolve:

Aprovar a planta que com esta baixa devidamente rubricada pela Chefia do Gabinete deste Conselho, na qual fica estabelecida a linha divisória da faixa portuária do porto de Niterói, no trecho da confluência das Avenidas Feliciano Sodré e Contorno.

**RESOLUÇÃO Nº 384.3-67, DE 3 DE MARÇO DE 1967**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto número 58.801, de 27 de agosto de 1965, tendo em vista o que consta dos Processos números CNPVN-397-66 e ..... DNPVN-13.821-66 e o que ficou deliberado em sua 384ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de março de 1967, resolve:

Aprovar o Termo de 2 de fevereiro de 1967, Aditivo ao Termo de Ajuste de 3 de outubro de 1966, referente à construção do Porto de Campinho no Estado da Bahia, a fim de determinar as parcelas de pagamento referentes à instalação da obra de forma que não ultrapassem 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

**RESOLUÇÃO Nº 384.5-67, DE 3 DE MARÇO DE 1967**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 6, inciso B, alínea 2, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos números CNPVN-100-67 e DNPVN-1.375-67 e o que ficou deliberado em sua 384ª

Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de março de 1967, resolve:

I — Aprovar a Proposta Orçamentaria da Administração do Porto do Rio de Janeiro, para o exercício de 1967, na forma dos anexos que com esta baixa devidamente rubricado pelo Chefe do Gabinete deste Conselho.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial nos termos do Art. 6º, § 1º, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

**RESOLUÇÃO Nº 384.7-67, DE 3 DE MARÇO DE 1967**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 58.801, de 27 de agosto de 1965, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-357-66 e DNPVN-1.647-67 e o que ficou deliberado em sua 384ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de março de 1967, resolve:

Aprovar o Termo de 19 de janeiro de 1967, Aditivo ao Contrato de 31 de agosto de 1966, aprovado pela Resolução nº 358.2-66, de 2 de dezembro de 1966, deste Conselho, referente à aquisição de 4 carros-prancha pela Administração do Porto de Recife, para determinar o prazo de 60 dias, a partir da data da Resolução, para entrega do material e dispondo, ainda, sobre sua fiscalização por parte da Administração do Porto de Recife e validade do Ajuste.

**RESOLUÇÃO Nº 384.8-67, DE 3 DE MARÇO DE 1967**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o alínea 19, inciso B, Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos números CNPVN-104-67 e DNPVN-14.360-66 e o que ficou deliberado na sua 384ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o Sr. Wilson Felix Soares e construir um embarcadouro

particular, no lugar denominado "Peixinho", na cidade de Ladário, Estado de Mato Grosso.

II — Estabelecer que esta autorização far-se-á a título precário, mediante declaração escrita, pela qual o referido Senhor se comprometerá a demolir a instalação, em qualquer época, independentemente de qualquer indenização, desde que o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis entenda isso necessário.

III — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do Art. 6º § 1º, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, seguindo seja ouvido previamente o Conselho de Segurança Nacional.

**RESOLUÇÃO Nº 384-9-67, DE 3 DE MARÇO DE 1967**

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea d do Artigo 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963 e de acordo com as Instruções baixadas pela Resolução nº 368.5-66, tendo em vista o que ficou deliberado na sua 384ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de março de 1967, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder a Eloiza Beatriz da Cunha Cruz Silva, Chefe do Gabinete do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, um adiantamento no valor de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) para atender despesas que se classificarem previstas no item IV do Artigo 20 das referidas Instruções.

**SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARA**

*Retificação*  
Diário Oficial de 1-3-67 (Parte II), página 549, 2ª coluna, na Portaria n.º 715, onde se lê:

... do nível 9-B, da ...  
*Leia-se:*  
... do nível 8-A para o nível 9-B, da ...

# OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOLUME	TOMO	ASSUNTO	PREÇO Cr\$
XIII	II	Trabalhos Diversos .....	400
XV	I	Trabalhos Diversos .....	4.000
XXVI	V	A Imprensa .....	5.000
XXIX	III	Réplica .....	120
XXXII	II	Trabalhos Jurídicos .....	1.000
XXXIII	II	Trabalhos Jurídicos .....	1.000
XXXIV	I	Discursos Parlamentares .....	250
XXXV	II	Trabalhos Jurídicos .....	700
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos .....	400
XL	II	Trabalhos Jurídicos .....	400
XL	III	Trabalhos Jurídicos .....	1.000
XL	IV	Discursos Parlamentares .....	5.000
XLII	I	Limites Interestaduais .....	1.000
XLIII	V	Trabalhos Jurídicos .....	4.000

**A VENDA :**

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede de D.I.N.

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO DE JANEIROPORTARIA DE 20 DE MARÇO  
DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 40 n.º 7 do Estatuto desta Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27-12-1966, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 21.115 de 1966-UFRJ, resolve:

N.º 212 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 e o item II do art. 53 da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Djacyr Lima Menezes, matrícula n.º 1.217.529, no cargo de Professor Catedrático, EC-501, da PP do QP do MEC, a integrar o Quadro Único de Pessoal da UFRJ, a que se refere a Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês. — *Clementino Fraga Filho* — Reitor em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE ALAGOASPORTARIA DE 10 DE FEVEREIRO  
DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 30 — Fixar em Cr\$ 182.500 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) a gratificação decorrente do que prescreve a alínea "b", item X do artigo 145 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de janeiro do corrente ano, para os docentes que a estejam percebendo na conformidade desse dispositivo legal.

PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO  
DE 1967

O Relator da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

N.º 31 — Designar o Engenheiro José Denaldo Brandão de Almeida, Diretor da Divisão de Obras — Símbolo 3-C, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Divisão de Planejamento e Obras — Símbolo 5-C, a partir de hoje e enquanto durar o impedimento do titular da referida Divisão.

PORTARIA DE 14 DE FEVEREIRO  
DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

N.º 32 — Homologar a Portaria número 27-66 de 30.8.66 do Diretor da Faculdade de Odontologia que designou Luiz de França Canuto, Instrutor de Ensino Superior da Cadeira de "Higiene e Odontologia Legal" da Faculdade de Odontologia desta Universidade, para substituir o titular da mencionada cátedra, a partir de 19 de agosto de 1966 e enquanto durar o impedimento do Professor Wild Silva.

PORTARIAS DE 1.º DE MARÇO  
DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

N.º 39 — Designar o Bel. Luiz Vasco de Araújo, Chefe da Seção de Compras — Símbolo 5-F, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Divisão de Material — Símbolo 6-C, a partir de hoje e enquanto durar o impedimento do titular da referida Divisão.

N.º 39-A — Designar José Carlos de França, Armazenista nível 8-A, para, sem prejuízo de suas atribuições, res-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA

ponder pelo expediente da Chefia de hoje e enquanto durar o impedimento do titular da referida Seção. — *Aristóteles Calazans Simões*.

PORTARIA DE 6 DE MARÇO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 42 — Designar José Calazans Gomes, Professor Assistente da Cátedra de Fisiologia da Faculdade de Medicina desta Universidade, para substituir o titular da mencionada cátedra, enquanto durar o seu impedimento e a partir de 23 de janeiro do ano em curso. — *Milton Gonçalves Ferreira*, Vice-Reitor, em exercício.

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Bem-Estar

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO  
DE 1967

O Superintendente-Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o art. 15 do Regulamento aprovado pela Resolução DNPS-CD-1.015-64, resolve:

N.º 515 — Designar o servidor Wilson de Moraes Nobre, Chefe da Seção de Arquivo Geral, símbolo 5-F, da Divisão de Administração, para substituir automaticamente do Chefe da Seção de Aproveitamento e Transporte do Serviço de Material, nos termos do art. 73, § 2º da Lei n.º 1.711-52, combinado com o Parecer n.º 235-H, de 21.6.65, do Consultor-Geral da República, publicado no *Diário Oficial da União*, do dia 13.7.65.

N.º 516 — Fazer cessar, a partir do dia 1 de fevereiro do corrente ano, os efeitos da PT n.º 347, de 20 de novembro de 1966, que designou o servidor agregado do antigo IAPC, João Nepomuceno de Menezes Auran, para responder pelo expediente do cargo em comissão de Delegado Regional da SUSERPS no Estado da Guanabara.

N.º 537 — Designar a Assistente Social Terezinha Pagani, para exercer na Delegacia Regional da SUSERPS, no Estado de São Paulo, a função de confiança, nível salarial 3-FG, de Sub-Coordenadora, constante da Tabela "B" aprovada pela Resolução número 675-65, do DNPS. — *Yedda Maria Souto Franzen* — Superintendente-Geral.

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO  
DE 1967

O Superintendente-Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que confere o Decreto n.º 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o art. 15 do Regulamento aprovado pela Resolução DNPS-CD-1.015-64 resolve:

N.º 518 — Designar Augusto Julio Gomes Candau para até ulterior deliberação e sem prejuízo das atribuições do cargo de Diretor da ITA, de que é titular, responder pelo expediente da Delegacia Regional no Estado da Guanabara.

N.º 519 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 470, de 12 de janeiro do corrente ano, que nomeou Adão Manoel Monteiro, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 11-C, de Chefe do Serviço de Administração da Delegacia Regional no Estado da Guanabara, publicada no BS-10, de 13.1.67. — *Yedda Maria Souto Franzen* — Superintendente-Geral.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO  
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação ODREB n.º 191-67

O Presidente da Junta Interventora no Conselho de Administração do Serviço de Alimentação da Previdência Social — SAPS — no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria n.º 352, de junho de 1965, do Exmo. Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

PORTARIAS

N.º 591, de 17-3-67 — Considerando o que consta do Processo número 9.914-67, dispensar Aref Assreuy, Oficial de Administração, nível "12A", Matrícula n.º 40.068, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, de Substituto Eventual do ocupante do Cargo Isolado de Provedor em Comissão, Símbolo "3-C", de Delegado Regional da Delegacia Regional Especial de Brasília.

N.º 592, de 17-3-67 — Considerando o que consta do Processo n.º 9.914-67, dispensar Aref Assreuy, Oficial de Administração, nível "12A", Matrícula n.º 40.068, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da Função Gratificada, Símbolo "4-F", de Chefe da Seção de Administração da Delegacia Regional Especial de Brasília.

N.º 593, de 17-3-67 — Considerando o que consta do Processo n.º 9.914-67, dispensar Nelson Gonçalves França, Mestre, Nível "14-B", Matrícula número 1.464, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da Função Gratificada, Símbolo "4-F", de Chefe da Seção de Abastecimento da Delegacia Regional Especial de Brasília. — *Alcebades Frutuoso de Araújo*, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA  
E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO  
DE 1966

Retificações

Na portaria n.º 1-TIDE, onde se lê Edmilson de Andrade, Economista, nível 21 e Eugenia Illuminata Cito Accioly, Economista, nível 21, leia-se: Edmilson de Andrade, Estatístico, nível 21 e Eugenia Illuminata Cito Accioly, Estatístico, nível 21.

(*Diário Oficial* de 6-1-67, pág. 53.) Na portaria n.º 2-TIDE, onde se lê: Uilson Franco, Chefe Insp. Fiscal, 2-F e Fisc. Trib. Açúcar e Alcool, 16 — 70% — Cr\$ 164.500, leia-se: Uilson Franco, Chefe Insp. Fisc. 2-F e

Fisc. Trib. Açúcar e Alcool 14 —  
70% — Cr\$ 140.000.

(*Diário Oficial* de 6-1-67, pág. 53.) Na portaria n.º 3-TIDE, onde se lê: Adno Teixeira de Souza — Téc. Adm. 20 — 90% — Cr\$ 302.400, leia-se: Adno Teixeira de Souza — Chefe de Serviço, 2-F — Téc. Adm. 20 — 90% — Cr\$ 302.400. — (*Diário Oficial* de 9.1.67, pág. 65.)

Na portaria n.º 6-TIDE, onde se lê: Ignez Pelegrini Gomes — Chefe de Seção 9-F e Agregada 9-F — 70% — Cr\$ 177.100, leia-se: Ignez Pelegrini Gomes — Chefe de Seção 9-F e Of. Adm. 14 — 70% — Cr\$ 140.000. — (*Diário Oficial* de 10.1.67, pág. 81.)

Primeira Turma de Julgamento

ACÓRDÃO N.º 9.692

Autuada: Cia. Usina Vassununga S.A. (Usina Vassununga).

Autuantes: Renato Cavalcanti Bezerra e outros. Processo: A.T. n.º 561-59 — Estado de São Paulo.

*Açúcar saído sem o recolhimento dos tributos devidos e acompanhado de notas de remessa irregulares — Comprovadas as infrações, julga-se o auto procedente.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Usina Vassununga S.A., proprietária da Usina Vassununga, sita no município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 2º, 3º, 64 e 65 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes,

Renato Cavalcanti Bezerra e outros  
fiscais deste IAA, a Primeira Turma  
de Julgamento da Comissão Executiva  
do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração descrita no auto de fls. 2 foi materialmente comprovada, de vez que a fiscalização apurou mediante exame de escrita da Cia Usina Vassununga S.A., termo de fls. 3-4, que a Usina Vassununga, de sua propriedade, dera saída a 23.003 sacos de açúcar cristal de sua fabricação na safra 1959-60, sem o pagamento das taxas de defesa, além de mencionada, em 162 notas de remessa, uma guia de recolhimento inexistente;

Considerando que a infração sequer foi contestada, pois a autuada embora devidamente notificada, não apresentou razões de defesa, pelo que correu o processo à revelia;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, cujos fundamentos e conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para impôr-se à Usina Vassununga S.A. a multa de Cr\$ 324.000 (trezentos e vinte e quatro mil cruzeiros), nos termos do art. 39, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-1939, mais a multa de Cr\$230.050 (duzentos e trinta mil e cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 65 do mesmo Decreto-lei, além do pagamento da taxa devida, no valor de Cr\$ 71.315 (setenta e um mil, trezentos e quinze cruzeiros). Intime-se, registre e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto. — Arrigo Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho. Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência na forma do parecer de fls. 20-2-59. — Leal Guimarães".

## ACÓRDÃO Nº 9.693

Autuado: Pedro Aleixo de Souza. Autuantes: José Correia Lins e outros.

Processo: A.I. 135-60 — Estado de Pernambuco.

Nota de remessa não inutilizada — E' de se julgar procedente o auto, quando comprovada a inobservância à disposição do art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Pedro Aleixo de Souza, de Brejo da Madre Deus, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais desta Instituto José Correia Lins e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração se acha materialmente comprovada, de vez que os documentos de fls. 4 a 9 revelam que o autuado deixou de inutilizar, na forma da lei, seis notas de remessa de açúcar;

Considerando que o processo correu à revelia, pois o autuado, apesar de devidamente intimado, não apresentou alegações de defesa;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada à multa de Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros), nos termos do art. 41, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto. — Arrigo Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência do auto, na forma do parecer de fls. 224 e 225.

## ACÓRDÃO Nº 9.694

Autuados: Usina São Miguel S.A. — José G. Moreira.

Autuantes: Ferdinando L. Lauriano e outros.

Processo: A.I. nº 615-59 — Estado do Espírito Santo.

Açúcar apreendido desacompanhado dos documentos fiscais, é clandestino.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Usina São Miguel S.A., proprietária da Usina do mesmo nome, sita no município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por infração dos artigos 36 § 3º e art. 60 letra b do Decreto-lei nº 1.631, de 4-12-39; e José G. Moreira, comerciante em Aracul, município de Castelo, no mesmo Estado, por inobservância do art. 40 do mesmo diploma legal, sendo autuantes, Ferdinando L. Lauriano e outros fiscais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que foi encontrado em poder de José G. Moreira, em Castelo, Espírito Santo, 15 sacos de açúcar produzidos na Usina São Miguel, de Cachoeiro de Itapemirim, desacompanhados da documentação legal, a Fiscalização do IAA apreendeu a referida mercadoria, lavrando o auto de fls. contra as firmas acima mencionadas, por infração, a primeira, ao art. 40 e a segunda, aos arts. 36 § 3º e 60, letra b, todos do Decreto-lei número 1.631, de 4-12-39;

Considerando que a infração praticada, mediante termo adicional, pelo comerciante, capitula-se também no art. 42 combinado com o art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.631;

Considerando que, ambos os autuados foram devidamente intimados a apresentarem defesa, alegando o primeiro, que ignorava a exigência de Nota de Entrega, e a segunda, que o açúcar saiu da fábrica devidamente acobertado pelas Notas de Remessa de nº 332.058, 332.120, 332.150 e 332.016; Considerado que os autuados são primários;

Considerando que a Usina está isenta de responsabilidade pela entrega do açúcar com a documentação necessária, no estabelecimento do terceiro com quem não transacionou;

Acorda, por unanimidade, de acordo com o veto do Sr. Relator, em sessão realizada aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, Relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de considerar-se boa a apreensão do açúcar, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei número 1.631, de 4-12-39, ficando em penalidades previstas nos arts. 40 e 42 do mesmo diploma legal, observadas pela pena maior, isentando-se a Usina São Miguel S.A. de qualquer penalidade. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto. — Arrigo Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho. Ful presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo com o parecer retro da Divisão Jurídica.

Em 24-6-66. — Francisco Franklin, 1º Substituto do Procurador Geral".

Autuada: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).

Autuantes: Olavo Guarani Wyszomirski e outro.

Processo: A.I. nº 63-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Referência a guia de recolhimento inexistente e dar saída a açúcar sem o pagamento prévio da taxa de defesa constituem infração ao Decreto-lei 1.831-39.

## ACÓRDÃO Nº 9.695

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Agrícola Baixa Grande, proprietária da Usina Santo Amaro, sita em Baixa Grande, município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 2º, 39, 64 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sendo autuantes, Olavo Guarani Wyszomirski e outro fiscal deste IAA a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Cia. Usina Baixa Grande, proprietária da Usina Santo Amaro, foi autuada pela Fiscalização do IAA por ter dado saída a 34.037 sacos de açúcar de sua produção, na safra 65-66, sem o pagamento da taxa de defesa e acompanhados de 199 Notas de Remessa com referência a Guias inexistentes;

Considerando que, devidamente intimada, defendeu-se a autuada (fls. 208-9);

Considerando que a legislação açucareira não permite a saída de açúcar sem o pagamento das taxas, seja qual for o destino do produto ou a situação econômica da produtora;

Considerando que a informação de fls. 223 confirma que o pagamento das taxas só foi feito após o procedimento fiscal;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e J.A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina Santo Amaro à multa de Cr\$ 20 (vinte cruzeiros) por sacco de açúcar sonegado, no total de Cr\$ ..... 680.740 (seiscentos e oitenta mil, setecentos e quarenta cruzeiros), nos termos do art. 65, do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39, condenando-se, ainda, a Usina autuada à multa de Cr\$ 796.000 (setecentas e noventa e seis mil cruzeiros), correspondente a Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros), por nota de remessa irregular, nos termos do art. 39, do Decreto-lei citado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto — J. A. de Lima Teixeira, Relator — Arrigo Falcone. Ful presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador. — Pela procedência do auto, na forma do parecer de fls. 224 e 225.

## CÓDIGO DE VENCIMENTOS DOS MILITARES

— Lei nº 4.528 — de 30 de abril de 1964

DIVULGAÇÃO Nº 918

PREÇO: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

Touring Club do Brasil 2º Pavimento da Estação Rodoviária

Em 8.8.66. — *Francisco Franklin*, 1º Subs. do Procurador-Geral.

Autuadas: Cia. Açucareira de Penápolis (Usina Campestre) e Comercial Gentil Moreira S. A.  
Autuantes: Ruy de Bittencourt e outros.

Processo: A.I. nº 199-60 — Estado de São Paulo.

Considera-se clandestino, sujeito à apreensão, independentemente de indenização, nos termos do art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, todo o açúcar desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

## ACÓRDÃO Nº 9.686

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas, Cia. Açucareira de Penápolis, proprietária da Usina Campestre, sita no município de Penápolis, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 1º § 2º, 2º, 8º e ss/§§, art. 31 e s/§ 2º, art. 36 e ss/§§, art. 65 e s/§ e art. 69, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39; e a firma Comercial Gentil Moreira S. A., de Mirandópolis, do mesmo Estado, por infração ao art. 40 c.c. o 60, letras "b" e "c", do Decreto-lei citado, sendo autuantes, Ruy de Bittencourt e outros fiscais deste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que as infrações descritas no auto de fls. 1 acham-se materialmente provadas, eis que a fiscalização do IAA apreendeu, no estabelecimento da firma Comercial Gentil Moreira S. A., desacompanhados de Notas de Remessa ou de Entrega, 120 sacos de açúcar cristal produzidos na Usina Campestre, de onde saíram acondicionados em sacaria de numeração irregular e repetida;

Considerando que, face à clandestinidade evidente do açúcar em questão, torna-se ociosa a indagação a respeito da documentação e do registro da produção, circunstância que prejudica a aplicação das penalidades previstas nos arts. 36 e 69;

Considerando que as autuadas, embora devidamente intimadas não apresentaram alegações de defesa;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, cujas conclusões e fundamentos adota,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, em julgar pela procedência do auto de infração, para condenar a firma Comercial Gentil Moreira S. A. à perda dos 120 sacos de açúcar apreendidos, nos termos do art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39, condenando-se a Usina Campestre ao pagamento das multas de Cr\$ 5.000, (cinco mil cruzeiros) grau máximo do art. 31, e de Cr\$ 1.200 (hum mil e duzentos cruzeiros), nos termos do art. 65, ambos do Decreto-lei 1.831 citado, além do pagamento das taxas devidas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto — Arrigo Falcone, Relator.

cone, Relator — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador. — Pela procedência.

Em 26.9.61. — Leal Guimarães, Procurador.

## ACÓRDÃO Nº 9.705

Reclamante: Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo.

Reclamada: Irmãos Biagi S. A. — Açúcar e Alcool (Usina da Pedra).  
Processo: P. C. nº 187-66 — Estado de São Paulo.

É de se arquivar processo que perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo, sediada em Sertãozinho, e reclamada, a firma Irmãos Biagi S. A. — Açúcar e Alcool, de Serrana, ambos no Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool

Considerando que a Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo solicitou que fossem apuradas as diferenças dos pagamentos de canas feitos pela Usina da Pedra, de propriedade da firma Irmãos Biagi S. A. — Açúcar e Alcool, com sede em Serrana, Estado de São Paulo diferenças essas a partir da safra 1951-52;

Considerando que o Instituto, por seus servidores, procedeu ao competente levantamento, apurando a diferença de Cr\$ 7.514.294 (sete milhões, quinhentos e quatorze mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros) em favor dos fornecedores daquela usina, conforme termos incluídos a fls. 5 e seus anexos — fls. 6-26, e que o reclamante protestou pelo respectivo pagamento a fls. 30;

Considerando que a reclamada em sua defesa a fls. 35-42 impugnou aquele valor, reconhecendo, entretanto, o total de Cr\$ 3.485.502,80 (três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e dois cruzeiros e oitenta centavos);

Considerando que, na audiência de Instrução e Conciliação realizada na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, em 8 de julho de 1965, fls. 55) foi concedido o prazo de 20 dias para a reclamada apresentar os comprovantes de pagamento das diferenças alegadas, pagamentos esses que teriam sido realizados em datas posteriores ao levantamento procedido pelo IAA;

Considerando, ainda, os elementos apresentados pela reclamada a fls. 59-69;

Considerando que o reclamante procedeu a juntada de uma relação assinada por seus associados (fls. 71-72), onde se dizem pagos e satisfeitos pelos fornecimentos feitos à usina nas safras de 1951-52 a 1956-57 nada mais havendo, em consequência, a reclamar, pelo que deverá ser arquivado o processo;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional do IAA de Ribeirão Preto, sob nº 32, de 13 de maio de 1966, o fls. 74-75 bem assim da Divisão Jurídica e da 1ª Subprocuradoria-Geral,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar pela homologação do pedido de arquivamento do proces-

so, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

## ACÓRDÃO Nº 9.706

Autuada: Usina Estivas S. A. (Usina Estivas).

Autuantes: Antônio Joaquim de Oliveira e outros.

Processo: A.I. nº 237-66 — Estado do Rio Grande do Norte.

Provadas, pelos elementos constantes do processo, as infrações arguidas, julga-se procedente o auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Estivas S. A., proprietária da Usina Estivas, sito no município de Arés, Estado do Rio Grande do Norte, por infração aos arts. 1º § 2º, 2º, 3º, 64 e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Antônio Joaquim de Oliveira e outros fiscais deste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que contra a Usina Estivas S. A. lavrou a Fiscalização deste Instituto o auto de fls. 2, por ter verificado que a mesma dera saída a 45.783 sacos de açúcar de sua produção na safra 65-66 sem o pagamento da taxa de defesa e acompanhados de 63 Notas de Remessa com referência à Guias de Recolhimento inexistentes;

Considerando que, embora intimada a outada não apresentou defesa;

Considerando que as irregularidades atribuídas à Usina estão devidamente provadas e, conforme a informação de fls. 9 é reincidido apenas com relação aos arts. 64 e 65 do Decreto-lei nº 1.831-39;

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina autuada à multa de Cr\$ 915.660 (novecentos e quinze mil, seiscentos e sessenta cruzeiros), nos termos do art. 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, além do recolhimento da taxa devida, no valor de Cr\$ ... 137.349 (cento e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros), mais a multa de Cr\$ 726.000 (setecentos e vinte e seis mil cruzeiros) nos termos do art. 39, do Decreto-lei nº 1.831, citado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Arrigo Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "De acordo com o parecer retro.

Em 17 de agosto de 1966. — Francisco Franklin".

## ACÓRDÃO Nº 9.707

Autuada: Cia. Agrícola Baixa Grande — Usina Santo Amaro.

Autuantes: Ferdinando Leonrado Lauriano e outro.

Processo: A.I. nº 741-60 — Estado do Rio de Janeiro.

Açúcar saído sem o prévio reconhecimento dos tributos devidos e acompanhado de notas de remessa irregulares — Caracterizadas as infrações, julga-se o auto procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Cia Agrícola Baixa Grande, proprietária da Usina Santo Amaro, sita no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 2º, 3º, 64 e 85 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Ferdinando Leonrado Lauriano e Gecy Soares Peixoto, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando devidamente caracterizadas as infrações atribuídas à autuada, de vez que o exame de sua escrita fiscal demonstrou haver ela dado saída, sem o pagamento dos tributos devidos, além de fazer mencionar, em 153 notas de remessa, guias de taxas inexistentes a 18.323 sacos de açúcar de sua fabricação na safra 1959-60.

Considerando, assim, que as alegações de defesa não elidem o vício fiscal, pois a taxa de defesa deve ser paga à saída do açúcar da fábrica, conforme o art. 2º do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39;

Considerando que a prova dos autos demonstra que a quitação das guias referidas nas notas de remessa ocorreu após a emissão desta e à saída do açúcar, o que basta para configurar a sonegação;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, cujos fundamentos e conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina autuada à multa de Cr\$ 612.000 (seiscentos e doze mil cruzeiros), nos termos do art. 65, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, mais a multa de Cr\$ 366.460 (trezentos e sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros), nos termos do art. 65, do Decreto-lei citado, além do pagamento das taxas devidas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto. — Arrigo Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência do auto.

Em 9-3-61. — Leal Guimarães".

## ACÓRDÃO Nº 9.708

Autuado: Jessé Ramos.

Autuante: Sérgio E. de Oliveira Santos.

Processo: A.I. nº 351-59 — Estado de Minas Gerais.

Considera-se clandestino, sujeito à apreensão, independentemente de indenização, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, todo o açúcar desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Sr. Jessé Ramos, comerciante em Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 40 ou 42 c/c o artigo 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo autuante o fiscal Sérgio E. de Oliveira Santos, a Primeira Turma de Julgamento da Co-

missão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando materialmente provada a infração a que se refere o auto de fls. 2, eis que a fiscalização apreendeu, no estabelecimento comercial do autuado, 32 sacos de açúcar em situação irregular, remanescentes de quatro partidas, das quais duas eram destinadas a terceiros e duas se achavam desacompanhadas de notas de remessa ou de entrega;

Considerando que o autuado, em sua defesa, não só não elidiu, mais confirmou os ilícitos praticados;

Considerando o mais que dos autos consta;

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Agripino Maia Sobrinho, e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, nos termos do artigo 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.

José Maria Nogueira, Presidente; Arrigo Falcone, Relator; J. A. de Lima Teixeira; Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: "Pela procedência."

Em 20-10-61 — Leal Guimarães.

#### ACÓRDÃO Nº 9.709

Autuado: Alberto Alvares Martins. Autuante: Raimundo Miguel Saraiva.

Processo: A.I. nº 177-60 — Estado de Minas Gerais.

Considera-se clandestino, sujeito à apreensão, independentemente de indenização, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, todo o açúcar desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Sr. Alberto Alvares Martins, comerciante em Nova Era, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 40 ou 42, c.c. e letra "b" do art. 60 do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, sendo autuante o fiscal Raimundo Miguel Saraiva, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração foi materialmente comprovada, pois a fiscalização apreendeu, no estabelecimento comercial do autuado, 50 sacos de açúcar cristal de fabricação da Usina São José, na safra 1935-39, desacompanhados de notas de remessa ou de entrega;

Considerando que as alegações de defesa apresentadas não elidem o ilícito fiscal, pois não se trata, como se pretendeu demonstrar, de simples troca de sacas de açúcar, ou de mudança não intencional do destinatário;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, cujos fundamentos e conclusões adota,

Acorda, por unanimidade em sessão realizada aos oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — José Maria Nogueira, Presidente — Arrigo Falcone, Relator — J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Pareceu do Procurador. — Pela

Parecer do Procurador.

Em 26-2-62 — Leal Guimarães.

#### ACÓRDÃO Nº 9.710

Autuado: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).

Autuantes: Cleantho Denys Santiago e outro.

Processo: A.I. nº 275-61 — Estado do Rio de Janeiro.

Não recolher as contribuições e taxas estabelecidas pelo IAA, bem como mencionar em Notas de Remessa guias de pagamento inexistentes, constitui infração ao Decreto-lei 1.831-39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Cia. Agrícola Baixa Grande, proprietária da Usina Santo Amaro, sita em Baixa Grande, município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 2º, 3º, 6º e 65 do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39, sendo autuantes, Cleantho Denys Santiago e outro fiscal desta IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Santo Amaro, da Cia. Agrícola Baixa Grande, do Estado do Rio, deu saída a 11.517 sacos de açúcar sem efetuar, previamente, o recolhimento da taxa de defesa, mencionado, ainda, nas respectivas notas de remessa, guias de pagamento inexistentes;

Considerando que é autuada apreendeu defesa que se ve a fls. 79-80;

Considerando que a infratora é reincidente específica e até 3.8.61 não tinha sido feito o recolhimento das taxas a que se refere o presente auto de infração;

Considerando os pareceres do Procurador Regional e da Divisão Jurídica, cujas conclusões adota;

Considerando tudo o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina autuada ao pagamento das multas de Cr\$ 284.000 (duzentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) (Cr\$ 4.000 x 71) e de Cr\$ 230.340 (duzentos e trinta mil, trezentos e quarenta cruzeiros) (Cr\$ 20 x 11.517 sacos), além do recolhimento das taxas de defesa, no total de Cr\$ 35.702 (trinta e cinco mil setecentos e dois cruzeiros), nos termos dos arts. 39 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — José Maria Nogueira, Presidente — J. A. de Lima Teixeira, Relator — Arrigo Falcone.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador. — Pela procedência do auto, nos termos do parecer de fls.

Em 25.8.61 — Leal Guimarães.

#### ACÓRDÃO Nº 9.711

Reclamante: Indústria Açucareira São Francisco S.A. (Us. S. Francisco).

Reclamado: Virgílio Giatti. Processo: P.C. nº 74-66 e seus anexos — Estado de São Paulo.

E de se arquivar processo, homologando-se o pedido da reclamante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Indústria Açucareira São Francisco, proprietária da Usina São Francisco sita no município de Elias Fausto, Estado de São Paulo, e reclamados Virgílio Giatti, e outros fornecedores da cana, do mesmo município, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Indústria São Francisco S.A., em 20.9.65, requereu, com fundamento no art. 43 do Decreto-lei 3.655-41, a redução e o cancelamento das quotas de seus fornecedores constantes dos processos anexos;

Considerando que, em 23.3.66, a reclamante solicitou o arquivamento dos aludidos processos, alegando que aguardaria a redistribuição geral a ser promovida pelo IAA, ocasião oportuna para ser apreciada a situação de cada fornecedor, no que cabe ao reajustamento e fixação de suas respectivas quotas,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar pelo arquivamento do processo e seus anexos, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — José Maria Nogueira, Presidente — Francisco de Assis A. Pereira, Relator — Lycurgo Velloso.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

#### Segunda Turma de Julgamento

Nos termos do artigo 37 da Resolução nº 95-44, de setembro de 1944, es processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira e quinta-feira) nos dias 5, 12, 19, 26, 3, 10, 17 e 24 de abril de 1937; e às quatorze e trinta minutos na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça que foram adiadas das sessões anteriores.

#### PROCESSOS CONTENCIOSOS

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. nº 250-68

Reclamante: Isadelfo Soares de Souza

Reclamada: Usina São José S. A. Assunto: Reclamação de fornecedores de canas contra Usina São José

Relator: João Soares Palmeira

Processo: P.C. nº 224-66

Reclamante: Manoel Machado da Silva

Reclamada: Cia. Agrícola e Ind. Magalhães — Usina Barcelos

Assunto: Reclama pelo recebimento de suas canas na safra 65-66.

Relator: João Soares Palmeira

Estado de São Paulo

Processo: P.C. nº 254-66

Reclamante: Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo

Reclamada: Usina Santa Lúcia Sociedade Anônima

## CORREÇÃO MONETÁRIA DÉBITOS TRABALHISTAS

### DIVULGAÇÃO Nº 994

Proço NC nº 0,12

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas, Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I, Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolhimento Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

Assunto: Levantamento contábil dos livros e registros da usina a partir da safra 1951-52.

PROCESSOS FISCAIS Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 44-60
Autuado: José Nino Barbosa
Autuantes: Aylson Druck de Barros e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Processo: A.I. nº 82-80
Autuado: Manoel José do Nascimento
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Processo: A.I. nº 74-60
Autuado: Ivo Cavalcanti Guerra
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Processo: A.I. nº 80-60
Autuado: José Ferreira de Lima
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Processo: A.I. nº 134-60
Autuado: Alcino Gervásio do Nascimento
Autuantes: José Correia Lima e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Processo: A.I. nº 188-60
Autuado: Rômulo Farias
Autuantes: José Correia Lima e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Processo: A.I. nº 144-60
Autuado: Joaquim da Mota Barbosa
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Processo: A.I. nº 180-60
Autuado: Antônio Tavares da Silva
Autuantes: Aylson Druck de Barros e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Estado de Minas Gerais
Processo: A.I. nº 176-60
Autuado: Usina Lindóia — De C. Belo Lisboa
Autuantes: Luiz Carlos da Cunha Avelar e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Estado de Pernambuco
Processo: A.I. nº 490-60
Autuado: Epitácio Amaro da Silva
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Estado de Pernambuco
Processos: A.I. nº 396-60
Autuado: Usina Estrellana S. A.
Autuantes: Aylson Druck de Barros e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Processo: A.I. nº 500-60
Autuado: Mendonça & Ferreira
Autuantes: Aylson Druck de Barros e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Processo: A.I. 512-60
Autuado: José de Assis Mota
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Processo: A.I. nº 480-60
Autuado: Ignorado
Autuantes: Rubens Cezar de Moura Lima e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira

Processo: A. I. nº 510-60
Autuado: Adauto Aguiar
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Estado de São Paulo
Processo: A.I. nº 644-30
Autuado: Manoel Ribeiro & Cia. (Casa Ribeiro)
Autuante: José Machado
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Estado do Rio de Janeiro
Processo: A.I. nº 603-30
Autuado: Cia. Engenho Central de Quissaman (Us. Quissaman)
Autuantes: Geraldo Lopes Cabral e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Estado de São Paulo
Processo: A.I. nº 660-60
Autuado: Usina Lambari — de "Usina Lambari Ltda."
Autuantes: José E. Tramontano e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Processo: A.I. nº 726-60
Autuado: Hercílio Mondini
Autuantes: Colmedes Rocha e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Estado de Pernambuco
Processo: A. I. nº 716-60
Autuado: Usina Barra S. A.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Estado de São Paulo
Processo: A.I. nº 314-61
Autuado: R. Machado
Autuante: Alencar de Carvalho
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Estado do Rio de Janeiro
Processo: A.I. nº 358-61
Autuado: Mattos & Chagas
Autuantes: Paulo Herédia de Sá e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Estado de São Paulo
Processo: A.I. nº 366-61
Autuado: Usina Anhumas de "Bianchi & Cia. Ltda."
Autuantes: José E. Tramontano e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Estado do Rio de Janeiro
Processo: A.I. nº 508-61
Autuado: Vieira Nunes & Cia.
Autuantes: Paulo Herédia de Sá e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Estado de São Paulo
Processo: A.I. nº 472-61
Autuados: Dias Pastorinho S. A., Hassib Cury, Albino Komiskas, Waldemar Ricel e Irmãos Conversani
Autuantes: Ruy de Bittencourt e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Estado do Rio de Janeiro
Processo: A.I. nº 496-61
Autuado: José Martins de Oliveira
Autuantes: Oscar de Moraes Cordeliro e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Estado de Minas Gerais
Processo: A.I. nº 482-61
Autuado: Usina Santa Helena (Usina Santa Helena S.A.)
Autuantes: José Bonifácio da Fonseca e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira

Autuantes: Orlando Martins Barbosa e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Estado de São Paulo
Processo: A.I. nº 128-82
Autuado: Indústria Açucareira São Francisco S. A. "Usina São Francisco"
Autuante: Maurício Málio Pinheiro
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Estado da Bahia
Processo: A.I. nº 156-62
Autuado: Usina "Paranaguá" (Robert Durand & Cia.)
Autuantes: W. M. Buarque e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Processo: A.I. nº 458-61
Autuado: Robert Durand & Cia (Usina Paranaguá)
Autuantes: Renato Sant'Anna de Oliveira e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Estado de São Paulo
Processo: A.I. nº 456-61
Autuado: "Usina Martinópolis S.A. — Açúcar e Alcool" (proprietária da Usina Martinópolis)
Autuantes: Carlos Fontenelle Martins e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Estado da Bahia
Processo: A.I. nº 334-61
Autuado: Robert Durand & Cia. (Usina Paranaguá)
Autuantes: Renato Sant'Anna de Oliveira e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Estado de São Paulo
Processo: A.I. nº 230-62
Autuados: 1º) Rodrigues Filho & Cia. — 2º) Usina Açucareira Furian S. A.
Autuantes: Alencar de Carvalho e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Estado do Rio de Janeiro
Processo: A.I. nº 100-63
Autuado: João Evangelista Cardoso & Cal. Ltda. — Armazém de secos e molhados
Autuantes: Manuel Augusto Vianna Monteiro e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Estado de São Paulo
Processo: A.I. nº 56-61
Autuados: 1) Usina Vasconunga — 2) Dias Martins S.A. Mercantil e Industrial
Autuante: José Eugênio Tramontano
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Estado do Rio de Janeiro
Processo: A.I. nº 92-63
Autuado: Antônio Pires da Silva — Armazém de secos e molhados
Autuantes: Germano de Moura Magalhães e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Estado do Espírito Santo
Processo: A.I. nº 34-63
Autuado: Usina São Miguel S.A.
Autuantes: Colmedes Rocha e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Estado de Pernambuco
Processo: A.I. nº 462-61
Autuado: Usina Salgado, de propriedade da "Usina Salgado S.A."

Autuantes: José Bonifácio da Fonseca Lima e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Estado de Minas Gerais
Processo: A.I. nº 36-64
Autuado: Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas, proprietária da Usina Oviac de Abreu
Autuantes: Haroldo Gomes Meireles e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Estado do Rio de Janeiro
Processo: A. J. nº 122-62.
Autuado: Usina Victor Sence S. A. (Usina Conceição)
Autuantes: Geraldo Lopes Cabral e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Processo: A.I. nº 740-67
Autuado: Afonso Jordan — Produtor aguardente
Autuante: Mário Simões Mendes
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Autuante: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Processo: A. I. nº 274-64
Autuado: 1º) Irmãos Zanin S. A. — Açúcar e Alcool (Usina Zanin) 2º) Veroni & Cia.
Autuante: Renato Baldini
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Processo: A.I. nº 207-64
Autuado: Usina São Luiz S.A. — Açúcar e Alcool São Luiz S. A.
Autuantes: Custódio Oliveira P. Barros e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Estado de Minas Gerais
Processo: A.I. nº 238-54
Autuado: Usina Santa Helena, de propriedade da Usina Santa Helena S. A.
Autuantes: Jos. Gonçalves Lima e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: João Soares Palmeira
Estado de Pernambuco
Processo: A.I. nº 36-65
Autuado: Usina Muribeca S. A. (proprietária da Usina Muribeca)
Autuantes: José Martins de Macedo e outro
Relator: João Soares Palmeira

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DO PRESIDENTE DA DIRETORIA

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DAD. 67/1424

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1967

Nº 393 — Investir na função gratificada de Secretária do Chefe Geral da Divisão de Relações Públicas, o Dactilógrafo, nível 7, Cyra e Waldeck, a partir de 3.2.67, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 9-F.

Nº 394 — Investir no cargo, em comissão, de Assistente Técnico da Divisão de Relações Públicas junto à Presidência o Arquivista, nível 7, Ligia Steele da Fonseca, a partir de 3 de fevereiro de 1967, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 4-C.

Nº 395 — Investir no cargo, em comissão, de Assistente Técnico da Divisão de Relações Públicas, o Técnico de Contabilidade, nível 13, Lucina de Oliveira Soares, a partir de 3.2.67, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 5-C.

Nº 398 — Baseado no artigo 164, inciso II, do Estatuto dos Funcionários

rios do IBC e tendo em vista o pedido constante do requerimento nº 505-67, de 11.1.67, aposentador o Agregado, símbolo 5-C, Meacir Cardoso, desta Administração Central - DPT mediante a percepção de seus proventos integrais acrescidos de 20% (vinte por cento), consoante esclarecido pela Consultoria Geral da República (Parecer nº 23-H in Diário Oficial de 1.7.64) e de 6 (seis) quinquênios na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria foram computados, em dobro, 3 (três) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113, do referido dispositivo regulamentar.

Nº 409 - Dispensar da função gratificada de Encarregado de Turma de Comunicação e Arquivo da Agência de Vitória, símbolo 10-F, o Escriturário, nível 8, José Maria Bonfina e, designa para a vaga decorrente, o Escriturário, nível 8, Maria Regina Fonseca Mendes, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 10-F.

Nº 410 - Exonerar, a pedido, o Trabalhador, nível 1, Durval Mariano, da Agência de São Paulo, a partir de 14.9.66.

Nº 415 - Exonerar, a pedido, o Dactilógrafo, nível 7, Luiz Alberto Pereira Mahtuk, da Agência de Santos, a partir de 1.2.67.

Nº 421 - Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Armazéns da Agência de São Paulo, símbolo 5-F, o Oficial de Administração, nível 12, Osvaldo Pinto do Amaral.

Nº 422 - Dispensar da função gratificada de Encarregado do Armazém de Jafet-IBC, símbolo 5-F, o Escriturário, nível 10, Ernesto Alberto Assmann, da Agência de São Paulo e, investi-lo na função gratificada de Chefe da Seção de Armazéns da referida Agência, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 5-F.

Nº 423 - Investir na função de Encarregado do Armazém de Jafet-IBC subordinado à Agência de São Paulo, o Escriturário, nível 8, Miguel Arcânjo da Rocha Filho, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 5-F.

Nº 425 - Dispensar da função gratificada, de Fiscal Supervisor, da Agência de Itajaí, símbolo 13-F, nível 12, o Fiscal Domingos de Oliveira.

Nº 426 - Investir na função gratificada, de Fiscal Supervisor da Agência de Itajaí, símbolo 13-F, o fiscal nível 12, Francisco Paladino Júnior.

Nº 427 - Investir na função gratificada, de Chefe da Seção de Fiscalização, da Agência de Itajaí, símbolo 5-F, o Fiscal, nível 12, Domingos de Oliveira.

Nº 430 - Investir no cargo, em comissão, de Assistente Técnico da Agência de Belo Horizonte, o Assistente de Administração, nível 14, Geraldo Diniz Rezende, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 5-C.

Nº 431 - Investir na função gratificada de Chefe do Serviço de Armazéns e Estoques da Agência de São Paulo, símbolo 3-F, o Agregado, símbolo 6-C, Nilo Guimarães Brandão. Fica, em consequência, cancelada Ordem P. 67/106, de 19 de janeiro de 1967.

**PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1967**

Nº 435 - Dispensar do cargo, em comissão, de Inspetor do Departamento de Estoques e Padronização (DEP), símbolo 5-C, o Fiscal, nível 16, Décio Whitacker Lopes.

Nº 437 - Tendo em vista o que consta da Resolução nº 396, de 27 de fevereiro de 1967, dispensar das fun-

ções gratificadas na Agência de Santos, os funcionários, abaixo citados:

Altair Novaes Mendes - Fiscal, nível 12

Fiscal Supervisor, símbolo 6-F Américo Cesar - Fiscal, nível 12

Fiscal Supervisor, símbolo 6-F Aureovaldo Oliveira Castanho de Barros - Fiscal de Comercialização de Café, nível 12

Fiscal Supervisor, símbolo 6-F Celso Neves Pereira - Fiscal, nível 12

Fiscal Supervisor, símbolo 6-F João Torres - Fiscal, nível 12

Fiscal Supervisor, símbolo 6-F Manoel Julio Joaquim - Fiscal, nível 12

Fiscal Supervisor, símbolo 6-F Waldemar de Souza - Fiscal, nível 12

Fiscal Supervisor, símbolo 6-F (servindo no Armazém de Votuporanga) e, Removê-los da referida Agência para a de São Paulo mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 1 (um) mês de

seus vencimentos, mais as necessárias passagens.

Nº 438 - Tendo em vista o que consta da Resolução nº 396, de 27 de fevereiro de 1967, investir nas funções gratificadas na Agência de São Paulo, os funcionários, abaixo citados:

Altair Novaes Mendes - Fiscal, nível 12

Fiscal Supervisor, símbolo 6-F Américo Cesar - Fiscal, nível 12

Fiscal Supervisor, símbolo 6-F Aureovaldo Oliveira Castanho de Barros - Fiscal de Comercialização de Café, nível 12

Fiscal Supervisor, símbolo 6-F Celso Neves Pereira - Fiscal, nível 12

Fiscal Supervisor, símbolo 6-F João Torres - Fiscal, nível 12

Fiscal Supervisor, símbolo 6-F Manoel Julio Joaquim - Fiscal, nível 12

Fiscal Supervisor, símbolo 6-F Waldemar de Souza - Fiscal, nível 12

Fiscal Supervisor, símbolo 6-F (servindo no Armazém de Votuporanga) e, Removê-los da referida Agência para a de São Paulo mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 1 (um) mês de

seus vencimentos, mais as necessárias passagens.

Nº 439 - Tendo em vista o que consta da Resolução nº 396, de 27 de fevereiro de 1967, investir nas funções gratificadas na Agência de São Paulo, os funcionários, abaixo citados:

Altair Novaes Mendes - Fiscal, nível 12

Fiscal Supervisor, símbolo 6-F Américo Cesar - Fiscal, nível 12

Fiscal Supervisor, símbolo 6-F Aureovaldo Oliveira Castanho de Barros - Fiscal de Comercialização de Café, nível 12

Fiscal Supervisor, símbolo 6-F Celso Neves Pereira - Fiscal, nível 12

Fiscal Supervisor, símbolo 6-F João Torres - Fiscal, nível 12

Fiscal Supervisor, símbolo 6-F Manoel Julio Joaquim - Fiscal, nível 12

Fiscal Supervisor, símbolo 6-F Waldemar de Souza - Fiscal, nível 12

Fiscal Supervisor, símbolo 6-F (servindo no Armazém de Votuporanga) e, Removê-los da referida Agência para a de São Paulo mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 1 (um) mês de

seus vencimentos, mais as necessárias passagens.

Nº 440 - Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Classificação, da Subagência de Catanduva, símbolo 5-F, subordinada a Agência de São Paulo, o Classificador de Café, nível 14, José Luiz Barbosa de Toledo e investi-lo na função gratificada de Chefe da Seção de Padronização, símbolo 5-F.

Nº 450 - Dispensar da função gratificada, de Chefe da Seção de Torrefação e Moagens, do Serviço de Fiscalização da Agência de São Paulo, símbolo 5-F, o Fiscal, nível 14, Henrique Ernesto Dessart, e investi-lo na função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização, da Agência de São Paulo, símbolo 5-F.

Nº 441 - Dispensar da função gratificada de Supervisor, da Agência de São Paulo, símbolo 8-F, o Fiscal, nível 14, José Antonio Paredes, e designa para a vaga decorrente o Oficial de Administração, nível 12, Luiz Antonio Gonçalves Torres.

Nº 442 - Investir nas funções gratificadas, na Agência de São Paulo, os servidores, abaixo especificados: Chefe da Seção de Contabilidade Geral - símbolo 5-F - Joaquim Pinto Cortez - Contador - nível 21.

Chefe da Seção de Registro e Faturamento - símbolo 5-F - Francisco Tarciso Redoglia - Agregado - símbolo 6-C.

Chefe de Turma de Orçamento e Cadastro - símbolo 10-F - Paula Aparecida Carneiro de Campos - Oficial de Administração - nível 12.

Chefe da Seção de Torrefações e Moagens - símbolo 5-F - Serafim Abd - Fiscal - nível 12.

Chefe de Turma de Pagamento e Expediente - símbolo 10-F - Luiz Victor de Souza Botto - Oficial de Administração - nível 12.

Chefe da Seção de Classificação - símbolo 5-F - Pedro Valente Brandão - Classificador de Café - nível 16.

Chefe de Turma de Expediente - símbolo 10-F - Maria Julia Correa - Oficial de Administração - nível 12.

Chefe da Seção de Arquivo de Amostras - símbolo 8-F - Domingos Cardoso - Classificador de Café - nível 14.

Chefe da Seção de Contrôlo - símbolo 5-F - José Antonio Paredes - Fiscal - nível 14.

Chefe da Seção de Estoques - símbolo 5-F - Armando de Sylós - Oficial de Administração - nível 12.

Nº 443 - Dispensar da função gratificada de Fiscal Supervisor da Agência de Curitiba, símbolo 8-F, o Fiscal, nível 12, Nilson Santos e, investi-lo na função gratificada de Chefe da Seção de Armazéns da referida Agência, símbolo 5-F.

Nº 444 - Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Armazéns da Agência de Curitiba, símbolo 5-F, o Fiscal, nível 12, Guilherme Bezerra Valente.

Nº 445 - Dispensar do cargo, em comissão, de Chefe da Divisão Técnica do Departamento de Contrôlo da Comercialização (DCC), símbolo 4-C, o Economista, nível 20, Sergio Sanchez Alves.

Nº 446 - Remover desta Administração Central para a Agência de Porto Alegre, o Economista, nível 20, Sergio Sanchez Alves, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 2 (dois) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens, e investi-lo na função gratificada de Representante Regional do SIRFC, na Região Sul, com Sede em Porto Alegre, mediante

**PORTARIAS DO PRESIDENTE DA DIRETORIA**

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DAD. 67-1.517

**PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1967**

Nº 439 - Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Classificação, da Subagência de Catanduva, símbolo 5-F, subordinada a Agência de São Paulo, o Classificador de Café, nível 14, José Luiz Barbosa de Toledo e investi-lo na função gratificada de Chefe da Seção de Padronização, símbolo 5-F.

Nº 450 - Dispensar da função gratificada, de Chefe da Seção de Torrefação e Moagens, do Serviço de Fiscalização da Agência de São Paulo, símbolo 5-F, o Fiscal, nível 14, Henrique Ernesto Dessart, e investi-lo na função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização, da Agência de São Paulo, símbolo 5-F.

Nº 441 - Dispensar da função gratificada de Supervisor, da Agência de São Paulo, símbolo 8-F, o Fiscal, nível 14, José Antonio Paredes, e designa para a vaga decorrente o Oficial de Administração, nível 12, Luiz Antonio Gonçalves Torres.

Nº 442 - Investir nas funções gratificadas, na Agência de São Paulo, os servidores, abaixo especificados: Chefe da Seção de Contabilidade Geral - símbolo 5-F - Joaquim Pinto Cortez - Contador - nível 21.

Chefe da Seção de Registro e Faturamento - símbolo 5-F - Francisco Tarciso Redoglia - Agregado - símbolo 6-C.

Chefe de Turma de Orçamento e Cadastro - símbolo 10-F - Paula Aparecida Carneiro de Campos - Oficial de Administração - nível 12.

Chefe da Seção de Torrefações e Moagens - símbolo 5-F - Serafim Abd - Fiscal - nível 12.

Chefe de Turma de Pagamento e Expediente - símbolo 10-F - Luiz Victor de Souza Botto - Oficial de Administração - nível 12.

Chefe da Seção de Classificação - símbolo 5-F - Pedro Valente Brandão - Classificador de Café - nível 16.

Chefe de Turma de Expediente - símbolo 10-F - Maria Julia Correa - Oficial de Administração - nível 12.

Chefe da Seção de Arquivo de Amostras - símbolo 8-F - Domingos Cardoso - Classificador de Café - nível 14.

Chefe da Seção de Contrôlo - símbolo 5-F - José Antonio Paredes - Fiscal - nível 14.

Chefe da Seção de Estoques - símbolo 5-F - Armando de Sylós - Oficial de Administração - nível 12.

Nº 443 - Dispensar da função gratificada de Fiscal Supervisor da Agência de Curitiba, símbolo 8-F, o Fiscal, nível 12, Nilson Santos e, investi-lo na função gratificada de Chefe da Seção de Armazéns da referida Agência, símbolo 5-F.

Nº 444 - Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Armazéns da Agência de Curitiba, símbolo 5-F, o Fiscal, nível 12, Guilherme Bezerra Valente.

Nº 445 - Dispensar do cargo, em comissão, de Chefe da Divisão Técnica do Departamento de Contrôlo da Comercialização (DCC), símbolo 4-C, o Economista, nível 20, Sergio Sanchez Alves.

Nº 446 - Remover desta Administração Central para a Agência de Porto Alegre, o Economista, nível 20, Sergio Sanchez Alves, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 2 (dois) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens, e investi-lo na função gratificada de Representante Regional do SIRFC, na Região Sul, com Sede em Porto Alegre, mediante

**BENS DOS IMIGRANTES**

**LEI Nº 4.966, DE 1966**

**Divulgação n° 969**

**Preço: Cr\$ 80**

**A VENDA**  
Na Guanabara  
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília  
Na sede do D.I.N.

**PROTEÇÃO**

**AOS**

**ANIMAIS**

**DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934**

**DIVULGAÇÃO N.º 760**

**3ª edição**

**Preço: Cr\$ 25,00**

**A VENDA**  
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

a percepção dos vencimentos equivalentes ao símbolo 6-F.

N.º 448 — Baseado no artigo 164, inciso II, do Estatuto dos Funcionários do IBC e tendo em vista o pedido constante do requerimento DV 693-37, de 13.1.67, aposentar o Agregado, símbolo 2-F, Anísio Suvêna Artuca, lotado na Agência de Paranaguá, mediante a percepção de seus proventos integrais, acrescidos de 26% (vinte por cento), consoante esclarecido pela Consultoria Geral da República (parecer n.º 20-H, in D. O. de 1.7.64) e de 6 (seis) quinquênios na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria foram computados, em dobro, 3 (três) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113, do referido dispositivo regulamentar.

N.º 449 — Exonerar, a pedido, do cargo de Serente, nível 5, Francisco Romero Rodrigues, lotado na Agência de Santos, com efeito a partir de 1 de fevereiro de 1967.

N.º 450 — Baseado no artigo 164, inciso II, do Estatuto dos Funcionários do IBC e tendo em vista o pedido constante do requerimento DV 630-37, de 11.1.67, aposentar o Agregado, símbolo 2-F, Antônio Cândido de Azambuja, lotado na Agência do Rio, mediante a percepção de seus proventos integrais, acrescidos de 20% (vinte por cento), consoante o esclarecido pela Consultoria Geral da República (parecer n.º 20-H, in D. O. de 1.7.64) e de seis quinquênios na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria foram computados, em dobro, 3 (três) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113, do referido dispositivo regulamentar.

#### FORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 1967

N.º 468 — Exonerar, a pedido, o Redator, nível 19, Pedro Andrade Gomes, desta Administração Central (DRP).

N.º 464 — Dispensar das funções de Assessor Especial da Presidência, o Sr. Daniel Caetano da Silva. Fica, em consequência, cancelada a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 417,00 (quatrocentos e dezessete cruzeiros novos), que vem percebendo.

N.º 463 — Dispensar das funções de Assessor Especial da Presidência, junto à Agência de Curitiba, o Sr. Roberto Novaes. Fica, em consequência, cancelada a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), que vem percebendo.

N.º 461 — Dispensar, a pedido, do cargo, em comissão, de Agente da Agência de São Paulo, símbolo 2-C, o Assistente de Administração, nível 14, Sigurd Wolfgang Schindler.

N.º 460 — Dispensar das funções de Assessor Especial da Presidência, o Sr. Roberto Fernando Muggiati. Fica, em consequência, cancelada a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), que vem percebendo.

#### PORTARIAS DO PRESIDENTE DA DIRETORIA

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais resolve:

DAD 67-1.147

#### PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967

N.º 290 — Baseado no art. 164, inciso II do Estatuto dos Funcionários do IBC e tendo em vista o pedido constante do requerimento DV. .... 15.870-66, de 10 de novembro de 1966 aposentar o Agregado símbolo 3-C, João Falcão lotado na Agência de Santos mediante a percepção de seus proventos integrais acrescidos de 20% (vinte por cento) consoante esclarecido pela Consultoria-Geral do Re-

pública (Parecer ng 20-H in D. O. de 1 de julho de 1964) e de seis quinquênios na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria foi computado, em dobro, 1 (um) período de licença especial não usufruído, de acordo com o art. 113 do referido dispositivo regulamentar.

N.º 295 — Baseado no art. 164 inciso II, do Estatuto dos Funcionários do IBC e tendo em vista o pedido constante do requerimento DV. 1.445 de 1967 de 26 de janeiro de 1967, aposentar o Fiscal nível 16, João Ribeiro Pinto da Agência do Rio de acordo com o art. 169, inciso II do citado Estatuto mediante a percepção de seus proventos integrais, acrescidos de 20% (vinte por cento) e de 6 (seis) quinquênios na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria foram computados em dobro 3 (três) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o art. 113 do referido dispositivo regulamentar.

N.º 296 — Tendo em vista o que consta do Processo n.º 47.015-85 alterar o ato de aposentadoria do inativo Oswaldo Magalhães, então lotado na Administração Central e em consequência, conceder-lhe 20% (vinte por cento) sobre os proventos do símbolo 5-C de acordo com o art. 169, inciso III do nosso Estatuto, a partir de 1º de julho de 1960.

N.º 302 — Dispensar a pedido, do cargo em comissão de Assistente Técnico da Agência de Curitiba, símbolo 5-C, o Oficial de Administração nível 12 Naldy Maria Silva Petry e removê-lo da referida Filial para a Agência de Santos, concedendo-lhe ajuda de custo regulamentar, equivalente a 1 (um) mês de seus vencimentos.

N.º 303 — Dispensar da função gratificada, de Fiscal Supervisor da Agência de Curitiba, símbolo 8-F o Fiscal nível 12, Harloi Gonçalves Luis e designa para a vaga decorrente o Fiscal nível 12, Desidério Piccinini.

N.º 304 — Investir no cargo em comissão de Assistente Técnico da Agência de Curitiba, símbolo 5-C, o Fiscal nível 12 Harloi Gonçalves Luis.

N.º 305 — Tendo em vista o que consta da Resolução n.º 392 de 3 de fevereiro de 1967, investir na função gratificada de Chefe da Seção de Publicações Notícias e Documentação da Divisão de Relações Públicas (DERP) o Redator, nível 19, Jason Chianca com efeito a partir de 3 de fevereiro de 1967 mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 3-F.

N.º 306 — Tendo em vista o que consta da Resolução n.º 392 de 3 de fevereiro de 1967, investir na função gratificada de Chefe da Seção de Propaganda Certames, Instalações e Degustação da Divisão de Relações Públicas (DRP), o Desenhista nível 12, Ventoldio José de Almeida com efeito a partir de 3 de fevereiro de 1967 mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 3-F.

N.º 307 — Tendo em vista o que consta da Resolução n.º 392, de 3 de fevereiro de 1967, investir na função gratificada de Chefe da Seção de Distribuição da Divisão de Relações Públicas (DRP), o Oficial de Administração, nível 12, Olga Fraha Ranner com efeito a partir de 3 de fevereiro de 1967, investir na função gratificada de Chefe da Seção de Almoxarifado da Divisão de Relações Públicas (DRP), o Oficial de Administração, nível 12, Luiz Antônio da Silva Filho com efeito a partir de 3 de fevereiro de 1967 mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 5-F.

N.º 309 — Tendo em vista o que consta da Resolução n.º 392, de 3 de fevereiro de 1967, investir na função

gratificada de Chefe da Turma de Mimeógrafo da Divisão de Relações Públicas (DRP), o Auxiliar de Portaria, nível 7, Nelson Zerpini com efeito a partir de 3 de fevereiro de 1967 mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 10-F.

#### PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967

N.º 310 — Tendo em vista o que consta da Resolução n.º 392, de 3 de fevereiro de 1967 investir na função gratificada de Chefe da Turma de Administração da Divisão de Relações Públicas (DRP), o Oficial de Administração, nível 14, Orsina de Souza Carvalho com efeito a partir de 3 de fevereiro de 1967 mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 10-F.

N.º 311 — Baseado no art. 164, inciso II, do Estatuto dos Funcionários do IBC e tendo em vista o pedido constante do requerimento DV. .... 1.957-67, de 9 de fevereiro de 1967, aposentar o Oficial de Administração, nível 14, Bráulio Abileira, lotado na Agência de Santos de acordo com o art. 169, inciso I, do citado Estatuto, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 16, acrescidos de 6 (seis) quinquênios na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria foram computados, em dobro, 2 (dois) períodos de licença especial, não usufruídos de acordo com o art. 113, do referido dispositivo regulamentar.

N.º 318 — Baseado no art. 164, inciso II, do Estatuto dos Funcionários do IBC e tendo em vista o pedido constante do requerimento DV. .... 1.753-67, de 1º de fevereiro de 1967, aposentar o Oficial de Administração, nível 16, Edina Lage de Magalhães Lemgruber, desta Administração Central CTC, de acordo com o art. 166, letra "a", do citado Estatuto, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 3-F, acrescidos de (sete) quinquênios na base de 35% (trinta e cinco por cento).

N.º 320 — Dispensar, a pedido, da função gratificada de Chefe da Seção de Declaração de Vendas do Serviço de Controle de Vendas e Embarkes da Agência de Santos, símbolo 5-F, o Oficial de Administração, nível 14, Antônio Toledo Prado.

DAD 37-1.155

N.º 328 — Remover, a partir de 15 de fevereiro de 1967, da Agência de Recife para a de Fortaleza, o Fiscal, nível 12, Luiz Inácio Pereira, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 3 (três) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens, e investi-lo na função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização da Agência de Fortaleza, símbolo 10-F.

N.º 330 — Atendendo a solicitação do Sr. Chefe Geral do Departamento de Consumo Interno (DCI), dispensar da função gratificada de Chefe do Serviço de Aproveitamento do referido Departamento, símbolo 2-F, o Técnico de Contabilidade, nível 13, Bernardo Gonçalves Roma, a partir de 9 de fevereiro de 1967. Fica, em consequência, cancelada a Ordem P. 66-1.772, de 18 de novembro de 1966.

N.º 331 — Atendendo a solicitação do Sr. Chefe Geral do Departamento de Consumo Interno (DCI), investir no cargo, em comissão, de Assistente Técnico do referido Departamento, o Técnico de Contabilidade, nível 13, Bernardo Gonçalves Roma, a partir de 10 de fevereiro de 1967, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 5-C.

N.º 333 — Atendendo a solicitação do Sr. Chefe Geral do Departamento de Consumo Interno (DCI), dispensar da função gratificada de Chefe da

Seção de Controle do Armazenamento da Divisão de Abastecimento do referido Departamento, símbolo 3-F, o Fiscal, nível 12, Carlos Alberto Fernandes Cabral, com efeito a partir de 9 de fevereiro de 1967.

N.º 334 — Atendendo a solicitação do Sr. Chefe-Geral do Departamento de Consumo Interno (DCI), investir na função gratificada de Chefe do Serviço de Aproveitamento do referido Departamento, o Fiscal, nível 12, Carlos Alberto Fernandes Cabral, a partir de 10-2-67, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 2-F.

N.º 335 — Atendendo a solicitação do Sr. Chefe-Geral do Departamento de Consumo Interno (DCI), dispensar da função gratificada de Fiscal-Supervisor do referido Departamento, símbolo 6-F, o Fiscal, nível 2, Saulo Martins Weber, a partir de 9 de fevereiro de 1967.

N.º 336 — Atendendo a solicitação do Sr. Chefe-Geral do Departamento de Consumo Interno (DCI), investir na função gratificada de Chefe da Seção de Controle do Armazenamento da Divisão de Abastecimento do referido Departamento, o Fiscal, nível 12, Saulo Martins Weber, a partir de 10-2-67, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 3-F.

N.º 337 — Atendendo a solicitação do Sr. Chefe-Geral do Departamento de Consumo Interno (DCI), dispensar da função gratificada de Fiscal-Supervisor da Agência de Fôr o Alegre, símbolo 9-F, Waldyr Justa a partir de 9-2-67 e removê-lo para referida Agência para esta Administração Central, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 2 (dois) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens.

N.º 338 — Atendendo a solicitação do Sr. Chefe-Geral do Departamento de Consumo Interno (DCI), investir na função gratificada de Fiscal-Supervisor do referido Departamento, o Fiscal, nível 12, Waldyr Justa a partir de 10-2-67, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 6-F.

N.º 339 — Tendo em vista as conclusões a que chegou a Comissão instituída pela Ordem P. 67-A, de 0 de janeiro de 1967, para proceder a revisão do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 66-437, de 19-5-65, para apurar irregularidades atribuídas ao Sr. Georgete Gueros Vidal, converter a pena de demissão, em suspensão por 90 dias, na conformidade do art. 189 do Estatuto dos Funcionários do IBC (Quadrante), e atendendo a que a inserção, em folha de pagamento, do nome de outrem que não a pessoa a quem se paga, pode constituir a responsabilidade ideológica punida no art. 219, e seu parágrafo único, do Código Penal, licito esse e a prática de semelhantes autos revelam, mas cuja apuração compete a instância judicial, determinar, nos termos do art. 22 da Lei n.º 1.711, de 25-10-52, se remetem estes autos a autoridade competente, para as providências de sua alçada, deixando-se os autos suplementares nesta Autarquia.

#### PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

N.º 341 — Dispensar do cargo, em comissão, de Assistente Técnico da Agência de Belo Horizonte símbolo 5-C, o Escrivário, nível 8, Clovis Bevilacqua Maia.

N.º 342 — Dispensar do cargo, em comissão, de Agente da Agência de Belo Horizonte, símbolo 2-C o Classificador Provedor de Café, nível 18, Alvaro Rodrigues da Costa e designar para a vaga decorrente, o Escrivário, nível 8, Clovis Bevilacqua Maia,

mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 2-C.

Nº 343 — Dispensar da função gratificada de Subagente da Subagência de Varginha, símbolo 4-F, o Escriturário, nível 10, João Braga Filho e, designa para a vaga decorrente o Classificador Provedor de Café, nível 18, Alvaro Rodrigues da Costa, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 4-F.

Nº 344 — Investir na função gratificada de Encarregado de "Armazém em Varginha", em final de construção, o Escriturário, nível 10, João Braga, Filho, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 7-F.

Nº 349 — Investir na função gratificada de Fiscal-Supervisor da Agência de Porto Alegre, o Fiscal, nível 12, Dirceu Paiva Soares, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 9-F.

Nº 350 — Dispensar da função gratificada de Chefe de Turma de Administração da Agência de Belém, sim-

bolo 12-F, o Dactilógrafo, nível 7, Ildecy de Andrade Guimarães.

Nº 351 — Investir na função gratificada de Chefe de Turma de Administração da Agência de Belém, o Fiscal, nível 12, Roberto Saboia de Lima, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 12-F.

Nº 352 — Dispensar da função gratificada de Chefe do Posto de Fiscalização de Foz do Iguaçu, símbolo 5-F, o Fiscal, nível 12, João Torally Albert Pires, e, removê-lo do referido Posto de Fiscalização para a Agência de Porto Alegre, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 3 (três) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens.

Nº 353 — Investir na função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização da Agência de Porto Alegre, o Fiscal, nível 12, João Torally Albert Pires, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 7-F. Fica, em consequência, cancela-

da a Ordem P. 66-1408, de 14-8-66.

Nº 354 — Dispensar, a partir de 23 de novembro de 1966, da função gratificada de Fiscal-Supervisor do Departamento de Consumo Interno, símbolo 6-F, o Procurador de 3ª Categoria, Paulo Carlos da Silva.

Nº 356 — Dispensar do cargo, em comissão de Agente da Agência de Curitiba, símbolo 2-C, o Agregado, símbolo 2-C, Anísio Eunápio da Conceição e, removê-lo da referida Agência para a de Santos, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 1 (um) mês de seus vencimentos.

Nº 357 — Dispensar do cargo, em comissão, de Assistente-Técnico da Agência de Curitiba, símbolo 5-C, o Oficial de Administração, nível 12, Guilherme Braga Abreu Pires Filho e, investi-lo no cargo, em comissão, de Agente da Agência de Curitiba, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 2-C.

Nº 358 — Dispensar da função gratificada de Chefe do Serviço de Ad-

ministração da Agência de Curitiba, símbolo 3-F, o Fiscal, nível 12, Lylio Paiva e, investi-lo no cargo, em comissão, de Assistente-Técnico da referida Agência, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 3-C.

Nº 359 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção de Encaminhamento de Processos de Infração e Apreensão da Agência de Curitiba, símbolo 5-F, o Oficial de Administração, nível 12, José Herculino Loyola da Rocha e, investi-lo na função gratificada de Chefe do Serviço de Administração da referida Agência, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 3-F.

Nº 360 — Investir na função gratificada de Chefe da Seção de Encaminhamento de Processos de Infração e Apreensão, da Agência de Curitiba, o Oficial de Administração, nível 12, Tácaco Germão Nora, mediante a percepção dos vencimentos correspondentes ao símbolo 5-F.

# REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: Cr\$ 2.400

Volume 24 — 1963 — Preço: Cr\$ 3.600

Volume 25	— * Fascículo I — janeiro de 1966 ....	Cr\$ 2.100
	— ** Fascículo II — fevereiro de 1966 ..	Cr\$ 2.100
	— *** Fascículo III — março de 1966 .....	Cr\$ 2.000
Volume 26	— * Fascículo I — abril de 1966 .....	Cr\$ 2.000
	— ** Fascículo II — maio de 1966 .....	Cr\$ 2.000
	— *** Fascículo III — junho de 1966 .....	Cr\$ 2.000
Volume 27	— * Fascículo I — julho de 1966 .....	Cr\$ 2.000
	— ** Fascículo II — agosto de 1966 .....	Cr\$ 2.200
	— *** Fascículo III — setembro de 1966 .....	Cr\$ 2.000
Volume 28	— * Fascículo I — outubro de 1966 .....	Cr\$ 2.000

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

## FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Divulgação Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência II: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 72 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José da Cunha Bastos Júnior, Agente de Estatística nível 14-C, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, do cargo isolado, de provimento em comissão de Inspetor Regional no Estado de Goiás símbolo 7-C, do mesmo Quadro.

Nº 73 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cid Antônio Fonseca — Agente de Estatística nível 14-C, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I.R. no Estado de Minas Gerais —, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor Regional no Estado de Goiás, símbolo 7-C, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da exoneração de José da Cunha Bastos Júnior.

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 80 — Tornar sem efeito, de acordo com o art. 14 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria número 239, de 26 de maio de 1966, que nomeou José de Oliveira Florindo para exercer o cargo de nível 10-A da série de classes de Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na I.R. no Estado da Bahia.

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 91 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 26 de agosto de 1966, a Marco Antônio Labuto do cargo de nível 10-A da série de classes de Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I.R. no Estado do Espírito Santo.

Nº 92 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 30 de dezembro de 1966 a Vidal Mauriz Cortez de Alencar do cargo de nível 10-A da série de classes de Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I.R. no Estado do Piauí.

Nº 93 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Claudemiro Fernandes de Souza no cargo de nível 14-C da série de classes de Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da lotação da I.R. no Estado da Bahia.

PORTARIA DE 2 DE MARÇO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo CNE nº 836-67, resolve:

Nº 96 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

A partir de 13 de janeiro de 1967, a Nair Freire Carlos Rodrigues do cargo de nível 8-A, da série de classes de Escriturário, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na I.R. no Estado do Ceará.

PORTARIA DE 8 DE MARÇO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, e tendo em vista o julgamento, que homologa, proferido pela autoridade que mandou instaurar o inquérito administrativo constante do processo nº CNE — 3.863-65, resolve:

Nº 109 — Demitir, de acordo com o art. 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Albertino Rodrigues de Farias, do cargo de classe A, nível 13, da série de classes de Técnico de Contabilidade, do Quadro de Pessoal da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, por abandono do respectivo cargo, na forma caracterizada no § 1º da dada disposição legal. — Aginaldo José Senna Campos.

Relação DO-S nº 266, de 1967

PORTARIAS

Nº 700, de 30-12-67 — O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 16, de 26 de dezembro de 1966, da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 574, de 26 de outubro de 1966, e de acordo com o parágrafo único do artigo 222, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 26 de dezembro de 1966 o prazo para que a referida Comissão ultime seus trabalhos.

Nº 42, de 27-1-1967 — O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo em vista a determinação constante do art. 19, parágrafo único, do Decreto nº 57.744, de 8-2-1966, resolve:

Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 500 por mim subscrita em 23 de setembro de 1966, o seguinte funcionário: José Renato de Avellar Fernandes, ex-ocupante da função de Encarregado do Setor de Direitos e Deveres da Seção do Pessoal da Divisão de Administração do Conselho Nacional de Geografia.

Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva para o referido funcionário, cada a ocorrência prevista na alínea "b", do artigo 19, do Decreto nº 57.744-966.

Nº 43, de 27-1-1967 — O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo CNG nº 5.359-66, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 187, da Lei nº 1.711-52, a Antonio da Silva, ocupante do cargo de nível 7-A, da Série de Classes de Auxiliar de Portaria, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia.

Nº 66, de 13-2-1967 — O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso de suas atribuições e de acordo com o que consta do Processo CNG nº 5.215-66, resolve:

Aposentar Antonio Liberalino de Moraes, mat. nº 1.106.436, agregado no símbolo 4-C, ao Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Conselho Na-

cional de Geografia, deste Instituto, nos termos do art. 180, combinado com o de nº 117, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, com as vantagens previstas no art. 184, inciso III, do referido diploma.

Nº 67, de 13-2-1967 — O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso de suas atribuições e de acordo com o que consta do Processo CNG nº 239-67, resolve:

Aposentar Armando Sócrates Senoor, agregado no símbolo 2-F, ao Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia deste Instituto, nos termos do art. 180, combinado com o de nº 117, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com as vantagens previstas no art. 184 inciso III, do referido diploma.

Nº 68 de 13-2-1967 — O Presidente do Instituto de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo CNG nº 5.063-66, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a partir de 25 de novembro de 1966, a Oimar Guimarães de Souza do cargo da série de classes de Contador, nível 21-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia.

Nº 69, de 13-2-1967 — O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribui-

ções e tendo em vista o que consta no Processo CNG nº 5.368-66, resolve: Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a partir de 2 de janeiro de 1967, a Carlos Augusto Figueiredo Monteiro, do cargo da série de classes de Geógrafo, nível 21-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia.

Nº 70, de 13-2-1967 — O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo CNG nº 247-1967, resolve:

Designar Aldo Martins Lobato, Técnico de Administração, nível 20-A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia, para responder pela Presidência da Comissão de Promoções, do referido Conselho, instituída pela Portaria número 284, de 26 de agosto de 1964, durante os impedimentos eventuais do Presidente titular daquela Comissão.

Nº 75, de 16-2-1967 — O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto número 57.744, de 3-2-1966, e tendo em vista despacho do Sr. Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos número GB-94, de 24 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966, resolve:

Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos arts. 11 e 12 da Lei número 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.883, de 28-11-65, e na conformidade do disposto no regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, ao funcionário abaixo:

Table with 3 columns: Nome - Cargo ou Função, % (Gratificação Mensal), Valor em Cr\$. Row: Adílio Abraão Elias - Encarregado do Setor de Direitos e Deveres, Símbolo 4-F, 65%, 302.250.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva, é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudicarem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do Serviço Público, visando a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

Nº 84, de 22-2-1967 — O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições, de acordo com o art. 49, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 em conformidade com o que dispõem os Decretos ns. 32.019 de 29 de dezembro de 1952 e 38.284 de 9 de dezembro de 1955 e o que consta do Processo CNG nº 3.433-1962, resolve:

Baixar a presente Portaria tornando sem efeito a de nº 62, de 31 de março de 1960, do Presidente do Instituto, para promover, no Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia, aprovado pelo Decreto nº 44.76, de 30 de outubro de 1958, retificado e alterado pelo nº 47.606, de 9 de janeiro de 1960, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais de 5-11-58 e 12-1-60, devendo as vantagens financeiras retroagirem a 31 de março de 1959, os seguintes funcionários:

A) NA PARTE PERMANENTE

I — POR ANTIGUIDADE

a) Na carreira de Cartógrafo

1 — Aluísio Ferreira de Lira, da classe L à classe M, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-80.

2 — Genésio Cunha de Vasconcelos da classe K à classe L, em vaga decorrente da promoção de Célio Roberto Holanda de Oliveira.

3 — Ary de Almeida, da classe K à classe L, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

## b) Na carreira de Geógrafo

- 1 — José Carneiro Felipe Filho, da classe M à classe N, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.
- 2 — Ney Strauch, da classe L à classe M, em vaga decorrente da promoção de Speridião Faissol.
- 3 — Ariadne Soares Souto Major, da classe L à classe M, em vaga decorrente da promoção de Antonio Teixeira Guerra.
- 4 — Carlos Augusto Figueiredo Monteiro, da classe L à classe M, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.
- 5 — Ruth Matos Almeida Simões, da classe L à classe M, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.
- 6 — Maurício Coelho Vieira, da classe K à classe L, em vaga decorrente da promoção de Maria Rita da Silva Roque Guimarães.
- 7 — Amélia Alta Nogueira, da classe K à classe L, em vaga decorrente da promoção de Marília Veloso Galvão.
- 8 — Delnida Martinez Cataldo, da classe K à classe L, em vaga decorrente da promoção de Ignez Amélia Leal Teixeira Guerra.
- 9 — Hilda da Silva, da classe K à classe L, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.
- 10 — Marieta Mandarino Barcellos, da classe K à classe L, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.
- 11 — Cecyry Amazonas, da classe K à classe L, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.
- 12 — Carlos de Castro Botelho, da classe K à classe L, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.
- 13 — Ziede Coelho Moreira, da classe K à classe L, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.
- 14 — Lucia de Oliveira, da classe K à classe L, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

## c) Na carreira de Geometrista

- 1 — Francisco Kadlec, da classe L à classe M, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.
- 2 — Luciano Guedes, da classe K à classe L, em vaga decorrente da promoção de Carlos Peicher de Carvalho.
- 3 — Eduardo Costa Filho, da classe K à classe L, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.
- 4 — Ruy Benevides Ferrer, da classe K à classe L, em vaga decorrente da promoção de Francisco Kadlec.
- 5 — José Alberto de Souza Teixeira, da classe K à classe L, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.
- 6 — José Ferreira de Aquino, da classe J à classe K, em vaga decorrente da promoção de Luciano Guedes.
- 7 — Deolindo da Silva Frazão, da classe J à classe K, em vaga decorrente da promoção de Eduardo Costa Filho.
- 8 — Durval Muniz Barreto de Aragão, da classe J à classe K, em vaga decorrente da promoção de José Alberto de Souza Teixeira.
- 9 — Boanerges Benevides Ferrer, da classe J à classe K, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.
- 10 — Helio Dutra, da classe J à classe K, em vaga decorrente da promoção de Zuracy Rosa de Melo.
- 11 — Paulo Moacir Galli, da classe I à classe J, em vaga decorrente da promoção de José Ferreira de Aquino.
- 12 — Orlando Arruda de Figueiredo, da classe I à classe J, em vaga decorrente da promoção de Deolindo da Silva Frazão.

13 — Edgard Maragnó, da classe I à classe J, em vaga decorrente da promoção de Durval Muniz Barreto de Aragão.

14 — Homero de Almeida Brandão, da classe I à classe J, em vaga decorrente da promoção de Boanerges Benevides Ferrer.

15 — Edson Fontenelle Carneiro, da classe I à classe J, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

16 — Joaquim José de Oliveira, da classe I à classe J, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

## d) Na carreira de Motorista

1 — Benedito dos Santos, da classe D à classe E, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

## e) Na carreira de Oficial Administrativo

1 — Maria José de Almeida Cruz, da classe J à classe K, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

2 — Emília Carlos Soares Alves, da classe I à classe J, em vaga decorrente da promoção de Maria José de Almeida Cruz.

3 — Marina Leal Gusmão, da classe H à classe I, em vaga decorrente da promoção de Emília Carlos Soares Alves.

## f) Na carreira de Procurador

1 — Cecília Cerqueira Lerte Zarur, da 2ª para a 1ª Categoria, em vaga criada pelo Decreto nº 47.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

## g) Na carreira de Redator

1 — Dante Moreira Chaves, da classe I à classe J, em vaga decorrente da promoção de Abner de Souza.

B) NA PARTE SUPLEMENTAR  
I — POR ANTIGUIDADE

## a) Na carreira de Geógrafo

1 — Carlos Queiroz, da classe J à classe K, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

2 — Zuleika Bittencourt de Magalhães, da classe I à classe J, em vaga decorrente da promoção de Carlos Queiroz.

3 — Mena Farisot, da classe I à classe J, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

4 — Nazareth Amorim de Freitas, da classe H à classe I, em vaga decorrente da promoção de Doralice Gomes dos Santos.

5 — Luiz Ferreira Parada, da classe G à classe H, em vaga decorrente da promoção de Nazareth Amorim de Freitas.

6 — Geraldo Feruzio Pereira, da classe F à classe G, em vaga decorrente da promoção de Luiz Ferreira Parada.

## II — POR MÉRITO

## a) Na carreira de Cartógrafo

1 — Reynaldo Roels, da classe L à M, em vaga criada pelo Decreto número 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

2 — Céurio Roberto Holanda de Oliveira, da classe L à classe M, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

3 — Nemésio Bonates, da classe K à classe L, em vaga decorrente da promoção de Reynaldo Roels.

4 — Paulo de Souza França, da classe K à classe L, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

5 — Argentino Lupi, da classe K à classe L, em vaga decorrente da promoção de Aluisio Ferreira de Lira.

## b) Na carreira de Geógrafo

1 — Speridião Faissol, da classe M à classe N, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

2 — Antonio Teixeira Guerra, da classe M à classe N, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

3 — Marília Veloso Galvão, da classe L à classe M, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

4 — Beatriz Celia de Melo Petey, da classe L à classe M, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

5 — Maria Rita de La Roque Guimarães, da classe L à classe M, em vaga decorrente da promoção de José Carneiro Felipe Filho.

6 — Ignez Amélia Leal Teixeira Guerra, da classe L à classe M, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

7 — Celeste Rodrigues Maio, da classe K à classe L, em vaga decorrente da promoção de Ney Strauch.

8 — Maria Tereza Ribeiro da Costa, da classe K à classe L, em vaga decorrente da promoção de Ariadne Soares Souto Major.

9 — Maria Tereza Bessa de Almeida, da classe K à classe L, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

10 — Maria da Glória Campos Heredia, da classe K à classe L, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

11 — Catarina Vergolino Dias, da classe K à classe L, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

12 — Maria Francisca Teresa Cavalcante Cardoso, da classe K à classe L, em vaga criada pelo Decreto número 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

13 — Maria Emília Teixeira de Castro Botelho, da classe K à classe L, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

14 — Lourdes Manhães Strauchen, da classe K à classe L, em vaga decorrente da promoção de Ruth Matos Almeida Simões.

## c) Na carreira de Geometrista

1 — Lothar Alexander Steinhoff, da classe L à classe M, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

2 — Carlos Peicher de Carvalho, da classe L à classe M, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

3 — Zuracy Rosa de Melo, da classe K à classe L, em vaga decorrente da promoção de Lothar Alexander Steinhoff.

4 — Allyrio Carlos Hugueney de Mattos, da classe K à classe L, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de número 47.606-60.

5 — Geraldo Alvares da Silva, da classe J à classe K, em vaga decorrente da promoção de Ruy Benevides Ferrer.

6 — Crisio Alvares Rodrigues de Souza, da classe J à classe K, em vaga decorrente da promoção de Allyrio Carlos Hugueney de Mattos.

7 — Genilo Carneiro da Cunha, da classe J à classe K, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado pelo de nº 47.606-60.

8 — Assis de Souza Brasil, da classe J à classe K, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado pelo de nº 47.606-60.

9 — Paulo Luchemberg, da classe I à classe J, em vaga decorrente da promoção de Helio Dutra.

## MERCADO DE CAPITAIS

LEI N.º 4.728 — DE 14-7-65

Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

DIVULGAÇÃO Nº 946

PREÇO Cr\$ 200

A VENDA:

Na Guimarães

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedido pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

10 — Dário da Silva Campos, da classe I a classe J, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

11 — Tráquilino Serafim, da classe I a classe J, em vaga decorrente da promoção de Ceraldo Alvares Rodrigues de Souza.

12 — Rogue Jose Daré, da classe I a classe J, em vaga decorrente da promoção de Ceraldo Alvares Rodrigues de Souza.

13 — Marcos Flores, da classe I a classe J, em vaga decorrente da promoção de Gilmo Carneiro da Cunha.

14 — Moacir da Costa Dória, da classe I a classe J, em vaga decorrente da promoção de Assis de Souza Brasil.

15 — Hermes Dalba de Assis Dutra, da classe I a classe J, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

**e) Na carreira de Oficial Administrativo**

1 — Heloisa Cesar Andrade Ferreira da Cunha, da classe J a classe K, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

2 — Alcyone de Faria Melo Carvalho, da classe I a classe J, em vaga decorrente da promoção de Heloysa Cesar Andrade Ferreira da Cunha.

3 — Helio Wichers, da classe H a classe I, em vaga decorrente da promoção de Alcyone de Faria Melo Carvalho.

**f) Na carreira de Redator**

1 — Maria Lucila Campista Santos da classe K a classe L, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

2 — Abner de Souza, da classe J a classe K, em vaga decorrente da promoção de Maria Lucila Campista Santos.

3 — Laura Craveiro Barbosa, da classe I a classe J, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

**B) NA PARTE SUPLEMENTAR**

**II — POR MERECEIMENTO**

**a) Na carreira de Datilógrafo**

1 — Elizabeth Gomes Reis, da classe J a classe K, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

2 — Doralice Gomes dos Santos, da classe I a classe J, em vaga decorrente da promoção de Elizabeth Gomes Reis.

3 — Junia Moreira de Andrade, da classe H a classe I, em vaga decorrente da promoção de Zuleika Bittencourt de Magalhães.

4 — Lydia Passos, da classe H a classe I, em vaga decorrente da promoção de Mena Parisot.

5 — Lygia Nonato Pimentel, da classe G a classe H, em vaga decorrente da promoção de Junia Moreira de Andrade.

6 — Oscar Lopes Teixeira, da classe G a classe H, em vaga decorrente da promoção de Lydia Passos.

7 — Diva Mendes, da classe F a classe G, em vaga decorrente da promoção de Oscar Lopes Teixeira.

8 — Maria de Lourdes Aguiar, da classe F a classe G, em vaga decorrente da promoção de Lygia Nonato Pimentel.

**b) Na carreira de Revisor**

1 — Lauro Geraldo de Araujo, da classe F a classe G, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

Nº 94, de 1-3-1967 — O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso de suas atribuições resolve:

Promover por Antiguidade, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Conselho Nacional de Geografia deste Instituto, a partir de 30 de setembro de 1963, de acordo com o Capítulo III, do Título II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com o disposto no Capítulo VII, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, alterado pelo Decreto nº 58.564, de 1º de junho de 1966:

tembro de 1963, de acordo com o Capítulo III, do Título II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com o disposto no Capítulo VII, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, alterado pelo Decreto nº 58.564, de 1º de junho de 1966:

**a) no cargo da Série de Classes de Porteiro, GL-302**

1 — Ary dos Santos Silva, da classe A, nível 9, para a Classe B, nível 11, em vaga originária do Decreto nº 51.367-61.

**b) no cargo da Série de Classes de Fotogrametrista, P-1003**

1 — Nelson Cezar de Almeida, da classe A, nível 12, para a Classe B, nível 14, em vaga originária do Decreto nº 51.367-61.

2 — José Ricardo de Oliveira, da classe A, nível 12, para a Classe B, nível 14, em vaga originária do Decreto nº 51.367-61.

3 — Odilon Agrícola dos Santos, da classe A, nível 12, para a Classe B, nível 14, em vaga originária do Decreto nº 51.367-61.

**c) No cargo da Série de Classes de Operador de Geodésia, P-1213:**

1 — José Augusto da Silva Murtelara, da classe A, nível 12, para a Classe B, nível 14, em vaga originária do Decreto nº 51.367-61.

Nº 95, de 1-3-1967 — O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso de suas atribuições, resolve:

Promover por Merecimento, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Conselho Nacional de Geografia deste Instituto, a partir de 30 de setembro de 1963, de acordo com o Capítulo III, do Título II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o disposto no Capítulo VII, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, alterado pelo Decreto nº 58.564 de 1º de junho de 1966:

**a) no cargo da Série de Classes de Oficial de Administração, AF-20:**

1 — Maria de Nazareth Carvalhaes de Oliveira, da classe A, nível 12, para a Classe B, nível 14, em vaga decorrente da exoneração de Irene Hozco.

2 — Gerson Durão Barbosa, da classe A, nível 12, para a Classe B, nível 14, em vaga decorrente da transferência de Abelardo Rodrigues Silva.

**b) No cargo da Série de Classes de Escriturário, AF-202**

1 — Edna Saldanha Bessa de Moraes, da classe A, nível 8, para a Classe B, nível 10, em vaga decorrente da exoneração de Carlos Mendonça de Vasconcelos.

2 — Norberto Fernandes Teixeira, da classe A, nível 8 para a Classe B, nível 10, em vaga decorrente da exoneração de Maria Aparecida Rodrigues.

**c) No cargo da Série de Classes de Impressor, A-407**

1 — Nelson Nabuco Cirne Ferreira da classe A, nível 8, para a Classe B, nível 9, em vaga decorrente da exoneração de José Martins da Costa.

**d) No cargo da Série de Classes de Porteiro, GL-302**

1 — João Pereira da Cruz, da classe A, nível 9, para a Classe B, nível 11, em vaga originária do Decreto número 51.367-61.

2 — José Teixeira da Silva, da classe A, nível 9, para a Classe B, nível 11 em vaga originária do Decreto 51.367, de 1961.

**e) No cargo da Série de Classes de Fotogrametrista, P-1003**

1 — Josias Ribamar da Silva, da classe A, nível 12, para a Classe B, nível 14, em vaga originária do Decreto nº 51.367-61.

2 — Marcio de Queiroz Ribeiro, da classe A, nível 12, para a Classe B, nível 14, em vaga originária do Decreto nº 51.367-61.

3 — Arly Moraes Mendes, da classe A, nível 12, para a Classe B, nível 14, em vaga originária do Decreto número 51.367-61.

4 — Geraldo Rodrigues Martins, da classe A, nível 12, para a Classe B, nível 14, em vaga originária do Decreto nº 51.367-61.

5 — Jurandy Mascarenhas, da classe A, nível 12, para a Classe B, nível 14, em vaga originária do Decreto número 51.367-61.

6 — Murilo Lobo, da classe A, nível 12, para a Classe B, nível 14, em vaga originária do Decreto nº 51.367, de 1961.

7 — Celso Justino Ferreira, da classe A, nível 12, para a Classe B, nível 14, em vaga originária do Decreto número 51.367-61.

8 — Jair Eneas Marinho Brandão, da classe A, nível 12, para a Classe B, nível 14, em vaga originária do Decreto nº 51.367-61.

**f) No cargo da Série de Classes de Operador de Geodésia, P-12-3**

1 — Adroaldo Santos, da classe A, nível 12, para a Classe B, nível 14, em vaga originária do Decreto nº 51.367 de 1961, decorrente da aplicação do Decreto nº 52.265-63.

2 — José de Freitas Gonçalves, da classe A, nível 12, para a Classe B, nível 14, em vaga originária do Decreto nº 51.367-61, decorrente da aplicação do Decreto nº 52.265-63.

**g) No cargo da Série de Classes de Calculista de Área, P-1404**

1 — Nancy Madruga de Oliveira, da classe A, nível 12, para a Classe B, nível 14, em vaga originária do Decreto nº 51.367-61.

2 — Maria José Teixeira da Cunha, da classe A, nível 12, para a Classe B, nível 14, em vaga decorrente da exoneração de Ben Hur Mafra.

**h) No cargo da Série de Classes de Engenheiro TC-602**

1 — Markus Mozes Katz, da classe A, nível 17, para a Classe B, nível 18 em vaga originária do Decreto número 51.367-61.

2 — Fernando Salles de Azevedo Mello, da classe A, nível 17, para a Classe B, nível 18, em vaga originária do Decreto nº 51.367-61.

**Do Secretário Geral:**

**De Dispensa:**

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Proc. CNG nº 5.247-66, resolve:

Nº 254, de 26-12-66 — Dispensar, e pedido e de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 25-10-52, Genilo Carneiro da Cunha, Geometrista, nível 17-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, deste Conselho, da função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Setor "C" do 2º Distrito de Levantamentos da Divisão de Geodésia e Topografia (Tendo em vista o que consta no Processo CNG nº 5.247, de 1966.)

Nº 258, de 30-12-66 — Dispensar, a pedido, José Augusto da Silva Murtelara, Operador de Geodésia, nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, deste Conselho, de substituto eventual do Encarregado do Setor de Serviços Gerais do 2º Distrito de Levantamentos da Divisão de Geodésia e Topografia. (Tendo em vista

o que consta no Processo CNG número 5.246-66.)

Nº 1, de 2-1-67 — Dispensar de acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Guarany Cabral de Lavor, Geometrista, nível 17-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, deste Conselho, da função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Setor "A" do 3º Distrito de Levantamentos da Divisão de Geodésia e Topografia. (Tendo em vista o que consta do Processo CNG nº 5.378-66.)

Nº 5, de 16-1-67 — Dispensar, a pedido, de acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Renato de Avellar Fernandes, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, deste Conselho, da função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Setor de Direitos e Deveres da Seção do Pessoal da Divisão de Administração. (Tendo em vista o que consta do P.ocs so C. 3 nº 169-67.)

Nº 20, de 8-2-67 — Dispensar, a pedido, Edna Mascarenhas Santana, Geógrafo, classe A, nível 20, matrícula 1.336.929, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, deste Conselho, da função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregada do Setor de Geomorfologia da Seção de Estudos Sistemáticos, da Divisão de Geografia, conforme Processo CNG nº 119-67.

**De Designação:**

Nº 255, de 26-12-66 — Designar Adroaldo Santos, Operador de Geodésia, nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente deste Conselho, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Setor "C" do 2º Distrito de Levantamentos da Divisão de Geodésia e Topografia, em vaga decorrente da dispensa de Genilo Carneiro da Cunha.

Nº 259, de 30-12-66 — Designar Genilo Carneiro da Cunha, Geometrista, nível 17-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, deste Conselho, substituto eventual do Encarregado do Setor de Serviços Gerais do 2º Distrito de Levantamentos da Divisão de Geodésia e Topografia, de conformidade com o art. 72, da Lei nº 1.711. (Tendo em vista o que consta do Processo CNG nº 5.246-66.)

Nº 2, de 2-1-67 — Designar Roberto de Barros Haddad, Geometrista, nível 15-A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, deste Conselho, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado "A", do 3º Distrito de Levantamentos da Divisão de Geodésia e Topografia, em vaga decorrente da dispensa de Guarany Cabral de Lavor.

Nº 4, de 13-1-67 — Designar Geraldo Neves Fernandes, Armazenista, nível 8-A, do Quadro do Pessoal, Parte Especial, deste Conselho, para responder pelo expediente do Setor Comercial da Seção de Material, da Divisão de Administração, a partir de 5 do corrente mês. (Tendo em vista o que consta do DA/SM nº 1, de 3 de janeiro de 1967.)

Nº 6, de 16-1-67 — Designar Adolfo Abrão Elias, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, deste Conselho, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Setor de Direitos e Deveres da Seção do Pessoal, da Divisão de Administração, em vaga decorrente da dispensa de José Renato de Avellar Fernandes. (De acordo com o Processo CNG número 168-67.)

Nº 8, de 16-1-67 — Designar Eugênia Gonçalves Egler, Geógrafo, nível 21-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, deste Conselho, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos Sistemáticos da Divisão de Geografia, em vaga decorrente da dispensa de Carlos Augusto Pigueiredo Monteiro. (Tendo em vista o que consta do Processo CNG nº 118-67.)

Nº 16, de 31-1-67 — Designar Aldo Martins Lobato, Técnico de Administração, nível 20-A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, deste Conselho, para responder pelo expediente da Seção do Pessoal da Divisão de Administração, durante as férias regulamentares e em qualquer outro impedimento eventual do Chefe titular daquela Seção. (Tendo em vista o que consta do Proc. C.G nº 247-61.)

Nº 18, de 1-2-67 — Designar Mozart Batista Pereira, Operador de Geodésia, nível 14-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, deste Conselho, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Encarregado do Setor "A" do 4º Distrito de Levantamentos da Divisão de Geodésia e Topografia, em vaga decorrente da dispensa de Marcos Flores. (Tendo em vista o que consta do Proc. CNG nº 5.085-66.)

Nº 19, de 20-1-67 — O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Proc. CNG nº 1.743, de 1964, resolve:

Requitar a Portaria nº 227, de 10 de outubro de 1961, desta Secretaria-Geral, para considerar incluído em sua relação nominal o Geometrista, nível 15-A, Paulo Luchtemberg, com as vantagens ali contidas, a partir da data do referido ato.

Nº 22, de 15-2-1967 — O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 44, do Decreto número 5.175, de 7 de janeiro de 1943 combinado com o Decreto nº 32.015, de 29 de dezembro de 1952 e com o art. 7º do Decreto nº 32.258, de 12 de fevereiro de 1953, e o que consta do Processo nº 3.433-62, resolve:

Baixar a presente Portaria tornando sem efeito a de nº 23, de 31 de março de 1960, do Sr. Secretário-Geral deste Conselho, para conceder melhoria de salários na Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário Mensalista aprovada pelo Decreto nº 44.766, de 30 de outubro de 1958, retificado e alterado pelo Decreto nº 47.606, de 9 de janeiro de 1960, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais de 5 de novembro de 1958, e 12 de janeiro de 1960, devendo as vantagens financeiras retroagir a 31 de março de 1959, aos seguintes funcionários:

**I — POR ANTICUIDADE**

**a) Na Série Funcional de Artífice**

1 — Oswaldo Moreira, da Referência 21 à 22, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

2 — Dalvim Sebastião Freire, da Referência 21 à 22, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

3 — José Cavalcante da Silva, da Referência 20 à 21, em vaga decorrente da melhoria de salário de Oswaldo Moreira.

**b) Na Série Funcional de Auxiliar de Campo**

1 — Donato Angelo da Silva, da Referência 24 à 25, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

2 — José Domingos da Silva, da Referência 22 à 23, em vaga decorrente da melhoria de salário de Osias Marques de Oliveira.

3 — Claudionor Pedro da Silva, da Referência 22 à 23, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

4 — João Leopoldino de Souza, da Referência 21 à 22, em vaga decorrente da melhoria de salário de José Domingos da Silva.

5 — Germano Anísio dos Santos, da Referência 21 à 22, em vaga decorrente da melhoria de salários de Otávio Pereira do Vale.

6 — André Geraldo de Melo, da Referência 20 à 21, em vaga decorrente da melhoria de salário de Hugo Elias Benedito.

7 — José Máximo de Oliveira, da Referência 20 à 21, em vaga decorrente da melhoria de salário de João Joaquim da Queiroz.

**c) na Série Funcional de Auxiliar de Escritório**

1 — José Edmundo Duarte Mendes, da Referência 22 à 23, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

2 — Albertina Clotilde Aymoz, da Referência 22 à 23, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

3 — Hildegard Barga, da Referência 21 à 22, em vaga decorrente da melhoria de salário de Célia Geralda Avellar.

4 — Oswaldo Santos Poças, da Referência 20 à 21, em vaga decorrente da aposentadoria de Leda Baeta Soares.

**d) na Série Funcional de Auxiliar de Geógrafo**

1 — Elvia Roque Sicilian, da Referência 24 à 25, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

2 — Therezinha de Castro, da Referência 23 à 24, em vaga decorrente da melhoria de salário de Elvia Roque Sicilian.

**e) na Série Funcional de Gráfico**

1 — Alvaro Emigdio Amazonas Paixão, da Referência 20 à 21, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

**f) na Série Funcional de Operador de Campo**

1 — Severino Celso da Luz, da Referência 25 à 26, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

2 — Luiz Carlos Dimer do Rego Maciel, da Referência 22 à 23, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

**g) na Série Funcional de Praticante de Desenhista**

1 — Thamar Conceição de Carvalho, da Referência 22 à 23, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

**h) na Série Funcional de Servente**

1 — Francisco Oliveira e Silva, da Referência 23 à 24, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

2 — Aluisio Cavalcante de Menezes Guerra, da Referência 22 à 23, em vaga decorrente da melhoria de salário de Francisco Oliveira e Silva.

3 — Heilo Corrêa Gil, da Referência 21 à 22, em vaga decorrente da melhoria de salário de Aluisio Cavalcante de Menezes Guerra.

4 — Clélio Anibal da Conceição, da Referência 20 à 21, em vaga decorrente da melhoria de salário de Heilo Corrêa Gil.

5 — Antônio da Silva, da Referência 20 à 21, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

6 — José Luiz Pereira, da Referência 20 à 21, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

**h) na Série Funcional de Vigia**

1 — Elias Cavalcante de Menezes Guerra, da Referência 20 à 21, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

**II — Por Meritocracia**

**a) na Série Funcional de Artífice**

1 — Bartolomeu Francisco dos Santos, da Referência 21 à 22, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

2 — Wilson Bastião Fernandes, da Referência 20 à 21, em vaga decorrente da melhoria de salário de Dalvim Sebastião Freire;

3 — Filadelfo de Oliveira Carapá, da Referência 20 à 21, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

**b) na Série Funcional de Auxiliar de Campo**

1 — Osias Marques de Oliveira, da Referência 23 à 24, em vaga decorrente da melhoria de salário de Donato Angelo da Silva.

2 — Otávio Pereira do Vale, da Referência 22 à 23, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

3 — Ivo Turnes, da Referência 22 à 23, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

4 — Hugo Elias Benedito, da Referência 21 à 22, em vaga decorrente da melhoria de salário de Ivo Turnes.

5 — João Joaquim de Queiroz, da Referência 21 à 22, em vaga decorrente da melhoria de salário de Claudionor Pedro da Silva.

6 — Nicolau Corrêa de Melo, da Referência 20 à 21, em vaga decorrente da melhoria de salário de Germano Anísio dos Santos.

7 — Benedito Pereira dos Santos, da Referência 20 à 21, em vaga decorrente da melhoria de salário de João Leopoldino de Souza.

**c) na Série Funcional de Auxiliar de Escritório**

1 — Célia Geralda Avellar, da Referência 24 à 25, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

2 — Caramuru Pirineus de Oliveira, da Referência 22 à 23, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

3 — Osinar Aloise Galart, da Referência 21 à 22, em vaga decorrente da melhoria de salário de Albertina Clotilde Aymoz.

**d) na Série Funcional de Auxiliar de Geógrafo**

1 — Carlos Goldenberg, da Referência 23 à 24, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

**e) na Série Funcional de Motorista**

1 — Samuel de Almeida, da Referência 24 à 25, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

2 — José Batista dos Santos, da Referência 23 à 24, em vaga decorrente da melhoria de salário de Samuel de Almeida.

**f) na Série Funcional de Operador de Campo**

1 — Agostinho Corrêa de Almeida, da Referência 22 à 23, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

**g) na Série Funcional de Praticante de Desenhista**

1 — Geraldo Rodrigues Martins, da Referência 23 à 24, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

2 — Heraclito Carneiro Santiago Neto, da Referência 22 à 23, em vaga decorrente da melhoria de salário de Geraldo Rodrigues Martins.

**h) na Série Funcional de Servente**

1 — Sebastião Antônio Rudes, da Referência 20 à 21, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

2 — Gerson Ribas, da Referência 20 à 21, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

3 — Antônio Luiz dos Santos, da Referência 20 à 21, em vaga criada pelo Decreto nº 44.766-58, retificado e alterado pelo de nº 47.606-60.

**Conselho Nacional de Geografia**

**DIRETÓRIO CENTRAL**

**RELAÇÃO DO S-201-67**

**RESOLUÇÃO Nº 699, DE 10 DE JANEIRO DE 1967**

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, no uso de suas atribuições;

Considerando que a Resolução número 590, de 16-6-1966, da XXIII Assembleia-Geral do Conselho Nacional de Geografia recomendou a elaboração, pela Secretaria-Geral, de um plano de coordenação dos Atlas Estaduais;

Considerando que em várias Unidades da Federação esta coordenação de normas se faz necessárias e imediatas, em vista de planos de execução de Atlas já em andamento;

Considerando que de uma reunião de Técnicos do Conselho Nacional de Geografia e de representantes de instituições dos Estados, que elaboram Atlas Estaduais, resultou um Documento (Anexo 1) em que se sugere a criação da "Comissão de Coordenação", resolve:

Art. 1º Fica a Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Geografia autorizada a criar a Comissão de Coordenação de Atlas Estaduais, constituída de um representante de cada entidade, que esteja planejando ou executando Atlas Estadual, e de um Grupo Executivo composto de seis membros, geógrafos e cartógrafos do Conselho Nacional de Geografia.

§ 1º A Comissão será presidida pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia.

§ 2º Os Diretores das Divisões de Geografia e de Cartografia integrarão obrigatoriamente o Grupo Executivo.

Art. 2º A Comissão de Coordenação de Atlas Estaduais e o próprio Grupo Executivo terão suas atribuições definidas, conforme os itens 2.1 e 2.2 do Documento anexo.

Parágrafo único. O Secretário-Geral e os Diretores de Divisão poderão delegar poderes a outros técnicos do Conselho Nacional de Geografia para representá-los nos trabalhos da Comissão.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1967, Ano XXXI do Instituto.

Conferido e numerado: René Nogueira da Matta, Chefe do Gabinete do Secretário-Geral; Visto e rubricado: Eng. René de Mattos, Secretário-Geral; Publique-se: Gen. Aguiar José Senna Campos, Presidente.

**COORDENAÇÃO DOS ATLAS ESTADUAIS**

Os Atlas Estaduais têm como objetivo atender a necessidade variada: para os geógrafos brasileiros e estrangeiros, constituirão fontes de aperfeiçoamento do conhecimento e de atualização das informações: para os planejamentos e economistas, complementarão os conhecimentos necessários à elaboração dos planos e projetos de investimento, situando os planos de valorização em seu ambiente; para o público culto e os estudantes em geral, serão instrumentos de informação sobre a situação atual dos Estados.

Estes Atlas conterão uma generalização dos conhecimentos científicos contemporâneos no domínio da geografia. Apresentarão, sob a forma de mapas, cartogramas, gráficos, tabelas estatísticas e textos, a síntese dos fatos geográficos naturais e culturais, sua localização, distribuição, fatores determinantes e tendências de evolução, no tempo como no espaço.

Além de ser um instrumento de trabalho de primeira ordem, os Atlas Estaduais serão também um auxiliar de valor na propaganda estadual, posto que, ao levar informações recentes e exatas, as organizações industriais, os grupos profissionais e os grandes negócios, estarão necessitando

áreas e recursos estaduais onde as possibilidades de investimento de capitais sejam promissoras, convenientes e capazes de promover, efetivamente, o desenvolvimento sócio-econômico no âmbito estadual.

**1. NECESSIDADE DE UMA COORDENAÇÃO**

Tendo recebido nos últimos anos diversas solicitações de vários órgãos, no sentido de apoiar a execução de Atlas estaduais, já iniciados ou planejados, o C. N. G. já vem colaborando com várias dessas iniciativas, pela cessão de geógrafos de seus quadros para a orientação e a execução de tarefas relativas a esses Atlas. Acaba de ser publicado o Atlas do Amapá realizado mediante Convênio com o Governo do Território, acham-se em elaboração, com a participação direta do C. N. G., o Atlas do Ceará e o do Estado do Rio de Janeiro; inicia-se agora o de Goiás e está para ser formalizada a colaboração na execução dos Atlas do Maranhão e Bahia. Outras formas de colaboração e de apoio através da ajuda financeira ou do preparo a impressão, têm sido também solicitadas.

Em vista dessas diferentes iniciativas e dos vários graus de participação que pode vir a ter em relação as mesmas, e reconhecendo que uma pluralidade de Atlas Estaduais sem uma orientação geral comum poderá diminuir a eficácia dos mesmos, o Conselho Nacional de Geografia no desempenho de sua função coordenadora das atividades geográficas no Brasil, se propõe a assumir a iniciativa da coordenação de tais Atlas. Essa coordenação não pretende impor a todos os Atlas Estaduais um caráter uniforme, mas deverá procurar alcançar uma orientação metodológica comum.

Inspirada nessas preceituações, a Resolução nº 590 da XXIII Assembleia-Geral do C.N.G., determinou que fosse elaborado um esquema genérico mínimo para tais Atlas. Por outro lado, consciente da necessidade de que as normas venham a ser elaboradas com a participação dos órgãos interessados, o C.N.G. tomou a iniciativa de promover no Rio de Janeiro uma Reunião nos dias 12 e 13 de setembro, a fim de estabelecer as diretrizes pelas quais deverão ser pautadas as referidas normas que procurarão vincular-se, tanto quanto possível, as normas gerais estabelecidas pela Comissão dos Atlas Nacionais e Regionais da União Geográfica Internacional, com a finalidade de integrá-los no sistema mundial.

Participaram desta reunião a diretora da Divisão de Geografia, Lygia Maria Cavalcanti Bernardes, o assessor do Secretário-Geral, Ney Strauch, o cartógrafo Adolfo F. Barbosa, e os seguintes geógrafos da Divisão de Geografia: Maria Veloso Galvão, Carlos de Castro Botelho e Elza Keller. Representaram os Atlas de que estão incumbidos os geógrafos do C.N.G. Amélia Nogueira Moreira (Ceará), Sulamita Hammerli (Estado do Rio de Janeiro), Delnida Martinez Catão (Goiás e Distrito Federal) e Speridiã Falssol (Amapá). Também estiveram representados outros três estados através dos órgãos que, nos mesmos, têm programada a execução de Atlas: professor Bochicho, do Instituto de Geografia da Universidade de São Paulo, Maria Tereza Prost da Universidade da Paraíba e Alysson Pereira Guimarães, do Departamento Geográfico de Minas Gerais. Convidadas não puderam se fazer representar, as instituições responsáveis pelos projetos de Atlas do Rio Grande do Sul, da Bahia e do Maranhão. A reunião contou ainda com a presença do professor A. Libault da França, especialista em cartografia e Atlas, membro da Comissão de Atlas

Nacionais e Regionais da U.G.I., que se acha atualmente em São Paulo a testa dos trabalhos de Atlas daquele Estado.

Dessa reunião, cujos resultados constituirão o corpo deste documento nasceram as diretrizes da coordenação dos Atlas Estaduais, cuja elaboração esta que não se limitará à simples elaboração de um esquema genérico mínimo, mas que será ampliada, de modo a alcançar uma verdadeira integração dos Atlas Estaduais em um sistema nacional, ficando assegurado, no entanto, o respeito às iniciativas locais, principalmente no caso dos Atlas já planejados ou em execução.

**2. Estrutura da Coordenação**

A semelhança da organização criada na França para os Atlas Regionais, na coordenação dos Atlas Estaduais brasileiros se procurará dar um papel preponderante ao cooperativismo, associando-se o C.N.G. aos órgãos estaduais interessados sejam universidades, entidades estaduais que tenham tomado a iniciativa de planejamento, ou outras instituições que tenham tomado a iniciativa de promover a elaboração de Atlas.

Uma Comissão de Coordenação dos Atlas Estaduais será organizada com esse fim, constituída de um representante de cada entidade que esteja planejando ou executando um Atlas Estadual, e tendo o C.N.G. como órgão de cúpula, o qual constituirá dentro da Comissão o Grupo Executivo.

**2.1. Da Comissão de Coordenação dos Atlas Estaduais**

A Comissão terá como membros natos os geógrafos responsáveis pela execução dos Atlas de São Paulo, Ceará, Rio de Janeiro, Paraíba, Goiás e Território do Amapá, que, tendo comparecido às reuniões realizadas em 12 e 13 de setembro de 1966, re-

comendaram ao C.N.G. a criação da Comissão de Coordenação dos Atlas Estaduais.

O número de membros da Comissão dependerá do número de estados empenhados em projetos de Atlas Estaduais deverá se reunir poucos membros em seu quadro ficara subordinada apenas à exigência da prévia aceitação das normas aprovadas pela Comissão.

A Comissão de Coordenação dos Atlas Estaduais deverá se reunir pelo menos uma vez ao ano em data e local a serem fixados de acordo com as necessidades da própria coordenação.

As deliberações da Comissão poderão ser processar por correspondência e, verificado o acordo entre seus membros, a adoção das normas dependerá da realização de uma reunião convocada para esse fim.

Dentro da Comissão, o Grupo Executivo formado por membros do C.N.G., constituirá o núcleo permanente.

**2.2 Do Grupo Executivo**

O Grupo Executivo terá como atribuição precípua desempenhar um trabalho efetivo de coordenação entre os membros da Comissão através de:

- correspondência assídua com os demais membros;
- convocação de reuniões da Comissão;
- nomeação de Comitês especializados destinados ao estudo de normas técnicas relativas à tipologia, ou simbologia dos fatos a representar;
- promoção de reuniões desses Comitês;
- intercâmbio de documentação;
- apoio às gestões para obtenção de ajuda financeira;
- assistência e orientação técnica, geográfica, cartográfica e editorial, a elaboração das folhas e ao preparo para impressão;

— manter entendimentos e trocar informações com a Comissão dos Atlas Nacionais e Estaduais da U.G.I., devendo difundir entre os membros da Comissão de Coordenação dos Atlas Estaduais, os resultados dos entendimentos havidos;

— zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas;

— promover estreita coordenação entre os representantes de Atlas de estados vizinhos a fim de ser obtida a indispensável correspondência da delimitação dos diferentes fenômenos.

O Grupo Executivo deverá ser composto de, no máximo, 6 (seis) membros, geógrafos e cartógrafos do C.N.G., entre os quais serão distribuídas atribuições e tarefas administrativas delas decorrentes.

**3. Normas Gerais**

Com a finalidade de uniformizar, tanto quanto possível, os Atlas Estaduais, de maneira a torná-los um conjunto harmônico e com vistas a evitar possíveis interpretações errôneas por falta de uniformidade de critérios e métodos adotados, foi proposto o estabelecimento de normas nacionais para a elaboração dos Atlas. Tais normas deverão ser fixadas progressivamente, conforme o desenvolvimento das atividades da Comissão de Coordenação dos Atlas Estaduais, de modo que a coordenação se torne efetiva.

**3.1. Formato**

É prevista a adoção do formato de papel AA para a base das dimensões dos Atlas que, assim poderão apresentar-se nos tamanhos: 12 da folha AA, 54 cm x 73 cm; 14 da folha AA, isto é, 54 cm x 35,5 cm; ou 18 de folha, ou seja, 27 cm x 18 cm (consideradas aparas, etc). A margem superior esquerda da folha será reservada para o título da obra, e a direita para o título do assunto focalizado na folha e a codificação respectiva.

**3.2. Escalas**

Os padrões internacionais de escalas estabelecem denominadores de 1.000.000 e 2.500.000 e seus múltiplos. Todavia, uma adaptação torna-se necessária para o caso dos estados brasileiros, cujas extensões são tão variáveis que alguns possuem uma superfície muitas vezes inferior aos estados maiores. Deste modo ficam previstas as escalas de 1:500.000, de 1:1.000.000, 1:1.500.000, 1:2.000.000, 1:2.500.000, conforme o estado. Escalas menores — 1:500.000 e seus múltiplos — ou maiores 1:100.000 e seus múltiplos — poderão ser adotadas em encartes ou folhas especiais, de acordo com a exigência da terra focalizado e a extensão da área a ser mapeada.

**3.3. Mapa base**

Um mapa do Estado, com a base topográfica elaborado separadamente para a planimetria, a divisão municipal e altimetria, deverá ser feito na primeira etapa dos trabalhos. Este mapa base, cujos elementos topográficos deverão ser cuidadosamente generalizados e selecionados por oógrafo e cartógrafo, terá por finalidade homogeneizar a representação do Estado nas diferentes folhas do Atlas e simplificar as etapas posteriores do trabalho.

Em determinadas folhas poderão ser excluídos da base topográfica, cu não incluídos, certos elementos, a fim de facilitar a representação dos temas.

Fica estabelecido que a base topográfica ultrapassará os limites estaduais estendendo-se até a borda da folha a fim de facilitar a compreensão da continuidade topográfica cu dos acidentes planimétricos.

Alguns elementos da base, entretanto, só ultrapassarão os limites estaduais quando o tema assim o exigir, de modo a não prejudicar as in-

**CONDOMÍNIO**

E

**INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS**

Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964

Divulgação nº 931

Preço: Cr\$ 120

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

ormações na sua ligação com as regiões vizinhas.

### 3.4. Formas soltas e texto

Prevê-se que a publicação dos Atlas estaduais deverá ser feita em folhas soltas, que facilitem o manuseio e permitam maior flexibilidade na programação. É admitida a edição de folhas em etapas sucessivas, com o propósito de diminuir o investimento inicial. Este procedimento facilitará a atualização das folhas com reedições sucessivas, sem prejudicar todo o volume.

Em todas as folhas deverá constar indicação e a data das fontes utilizadas.

Todos os Atlas Estaduais conterão textos os quais deverão incluir: bibliografia, referências à elaboração da carta e parte interpretativa.

Sempre que possível, haverá um texto explicativo para cada folha e, quando conveniente, por tema abrangendo um grupo de folhas. Neste caso, os textos, respeitando o mesmo formato, poderão ser impressos em outro bloco de papel, mais econômico. Sempre que necessário, o texto poderá ser substituído por tabelas, quadros estatísticos ou outros meios que comentelem melhor a informação sobre o tema principal.

### 3.5. Plano dos Atlas e sua hierarquização

Os Atlas Estaduais deverão cumprir o programa básico. Este programa terá temas que devem ser inevitavelmente tratados e que serão enquadrados numa mesma classificação. Não completa quanto possível do ponto de vista da moderna geografia, esta classificação deverá abranger igualmente o maior número de temas que atendam às necessidades dos programas de desenvolvimento nos Estados.

Os temas serão agrupados em capítulos a serem definidos pela Comissão de Coordenação dos Atlas Estaduais, em base no Atlas Nacional do Brasil e nos estudos já realizados pela Comissão de T. G. I.

A mesma ordenação dos capítulos e, dentro deles, a mesma sucessão dos temas deverão ser mantidas em todos os Atlas Estaduais, obedecendo a uma classificação decimal.

Os capítulos serão caracterizados por números inteiros e os temas dentro deles, pelas casas decimais com subdivisões sucessivas, com acréscimo de folhas nos estados em que as particularidades locais o exijam e as condições técnicas o permitam.

Na execução deste plano básico deverá ser prevista uma seqüência cronológica na programação, a que não pode ser dada prioridade aos setores que mais interessam aos programas de desenvolvimento estadual.

**3.6. Coordenação da documentação**  
Caberá ao Grupo Executivo, através de sua secretaria a organização da documentação necessária (inclusive documentação estrangeira) a elaboração dos Atlas Estaduais, colocando-a à disposição dos estados. Estes, por sua vez, entregarão ao Grupo Executivo a documentação obtida num inter-relatório de informações de caráter permanente.

Como a documentação publicada não é bastante completa para a elaboração de mapas detalhados, caberá ao Grupo Executivo obter a comunicação dos resultados não publicados dos censamentos, bem como outros dados existentes em diversos órgãos do Governo.

Como primeira tarefa nesta coordenação, caberá ao Comitê Executivo proceder ao levantamento da documentação existente na Divisão de Geografia do C. N. G., enviando aos estados a relação desta documentação, de maneira a evitar que seja duplicado o trabalho de pesquisa relativo a setores de informação já existente no C. N. G.

### 3.7. Coordenação estatística, tipológica e de simbologia

No que concerne à documentação estatística propriamente dita, um esforço será feito no sentido de ser coordenada a sua utilização e interpretação. Classes e valores característicos para todo o país, que serão os laços de articulação entre a representação cartográfica particular de cada Estado, deverão ser adotados, sem prejuízo da representação dos valores mais expressivos para cada estado, de modo a facilitar o estudo comparativo do mesmo fato nos diferentes estados. Caberá ao Grupo Executivo propor esses valores e classes.

Quanto à coordenação tipológica, caberá igualmente ao Grupo Executivo, o estudo imediato para estabelecer categorias de referência, válidas no plano nacional, dentro das quais serão ressaltados os aspectos regionais. As classes e categorias, bem como a terminologia específica para os diferentes assuntos, deverão ser enquadrados nas mesmas classificações em todos os Atlas Estaduais.

As garras de cores e de hachuras e a simbologia em geral, deverão ser uniformizadas para cada assunto, ficando previstas as adaptações às condições locais mas de modo a que nos diferentes Atlas Estaduais sejam sempre reconhecidos os fatos semelhantes.

Nessa tarefa de coordenação de classes de valores de tinologia e de simbologia, o Grupo Executivo deverá estabelecer ampla consulta entre os membros da Comissão e criar quantos Comitês especializados se tornem necessários, para a definição das classes, categorias e simbologia a serem adotadas para cada tema. Assim, procurará alcançar tanto quanto for possível, uma uniformidade da terminologia, da simbologia e das classificações, no que diz respeito à geomorfologia, ao uso da terra à vegetação, etc. De tal coordenação, resultarão normas específicas para o tratamento a ser dado aos diferentes temas abordados pelos Atlas.

### 3.8. Coordenação toponímica

Atenção especial será dada à uniformização toponímica e em casos de divergência entre estados, caberá ao Comitê Executivo, juntamente com os interessados dirimir as dúvidas que hajam surgido.

### 3.9. Coordenação Financeira

A Comissão de Coordenação não disporá da própria de recursos, mas deverá desempenhar importante papel na coordenação de gestões destinadas à obtenção dos mesmos pelos órgãos responsáveis pelos Atlas Estaduais. Servirá de elemento de ligação desses órgãos na esfera do Governo Federal, inclusive com o C. N. G. e, também, com instituições de caráter privado ou público que possam vir a colaborar com recursos para a elaboração e impressão dos Atlas.

### 4. Cumprimento das normas gerais e das normas específicas

Os Atlas ainda em projeto, cuja organização venha a se filiar à Comissão de Coordenação dos Atlas Estaduais, se obrigarão a dar cumprimento a todas as normas gerais ou específicas fixadas pela Comissão.

Quanto aos Atlas já em andamento, deverão procurar se adaptar, tanto quanto possível, às presentes normas e aquelas que venham a ser fixadas futuramente.

### PORTARIA DE 1º DE MARÇO DE 1967

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 10 — Designar Ilma Medina Coelho — Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal da Administração Central —, para exercer a função gratificada de Secretária

do Secretário-Geral, símbolo 7-F, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da dispensa de Maria do Carmo Lahmeyer Monteiro.

### Inspetoria Regional em Minas Gerais

#### PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1967

O Inspetor Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo item I, alínea g do art. 1º da Portaria SG-CNE-133, de 23 de junho de 1964, resolve:

Nº 27 — Dispensar, a partir de 1º de janeiro de 1967, de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Coimbra, Agente de Estatística, nível 12-B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística de Coromandel, símbolo 13-F, da lotação desta Inspetoria.

Nº 28 — Dispensar, a pedido de acordo com o art. 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sebastião Francisco do Amaral, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística de Rio Paranaíba, símbolo 16-F, da lotação desta Inspetoria.

Nº 30 — Designar Sebastião Francisco do Amaral, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística de Coromandel, símbolo 13-F, desta Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de Antônio Coimbra.

#### PORTARIA DE 23 DE JANEIRO DE 1967

O Inspetor Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo item I, alínea g do art. 1º da Portaria SG-CNE-133, de 23 de junho de 1964, resolve:

Nº 32 — Dispensar, a pedido, de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rômulo Floriano de Carvalho, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística de São Gonçalo do Sapucaí, símbolo 14-F, da lotação desta Inspetoria.

#### PORTARIA DE 1 DE FEVEREIRO DE 1967

O Inspetor Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo item I, alínea g do artigo 1º da Portaria SG-CNE-133, de 23 de junho de 1964, resolve:

Nº 41 — Designar Marçílio Antonio Efraim, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe da Agência de Estatística em Miral, símbolo 13-F, desta Inspetoria, em vaga decorrente da exoneração de João Antonio Coury.

#### PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

O Inspetor Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo item I, alínea g do art. 1º da Portaria SG-CNE-133, de 23 de junho de 1964, resolve:

Nº 71 — Dispensar, a pedido, e a partir de 1 de fevereiro de 1967, de acordo com o art. 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Moreira dos Reis, Agente de Estatística, nível 12-B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da função gratificada de Chefe da Se-

ção de Pessoal, símbolo 8-F, da lotação desta Inspetoria.

Nº 80 — Dispensar, a pedido e a partir de 1 de fevereiro de 1967, de acordo com o art. 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Tácito de Freitas Costa, Agente de Estatística, nível 12-B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da função gratificada de Chefe da Agência de Rio Pardo de Minas, símbolo 15-F, da lotação desta Inspetoria.

#### PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1967

O Inspetor Regional de Estatística no Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo item I, alínea g do art. 1º da Portaria SG-CNE-133, de 23 de junho de 1964, resolve:

Nº 86 — Dispensar, a pedido, de acordo com o art. 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Geraldo Carvalho Vidigal, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da função gratificada de Chefe da Agência de Jequeri, símbolo 16-F, da Lotação desta Inspetoria.

Nº 88 — Designar Geraldo Carvalho Vidigal, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística em Lajinha, símbolo 14-F, desta Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de Hélio Alves. — Sully Spinaor, Inspetor Regional.

### Inspetoria Regional em Sergipe

#### PORTARIA DE 2 DE MAIO DE 1966

O Inspetor Regional de Estatística Municipal em Sergipe, usando das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo item I, alínea g do art. 1º da Portaria SG/CNE/133, de 23-6-64, e tendo em vista o processo de remoção nº 440-66, resolve:

Nº 25 — Designar Aribelto Tavares Correia, Agente de Estatística nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Chefe da Agência de Estatística no município de Santo Amaro das Brotas, símbolo 15-F, da lotação desta Inspetoria Regional, em vaga decorrente da dispensa de Carivaldo Ferreira Lima. — Francisco Junqueira.

### Inspetoria Regional em Mato Grosso

#### PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1967

O Inspetor Regional de Estatística no Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo item I, alínea g do art. 1º da Portaria SG/CNE/133, de 23 de junho de 1964, resolve:

Nº 4 — Designar José da Silva, Agente de Estatística, nível 14-C, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, para exercer a função gratificada de Agente Itinerante, 4-F em vaga decorrente da dispensa de Antônio Firminio de Oliveira Filho.

#### PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1967

O Inspetor Regional de Estatística no Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que foram conferidas pelo item I, alínea g do art. 1º da Portaria SG/CNE/133, de 23 de julho de 1964, resolve:

Nº 11 — Dispensar, a pedido, e a partir de 13 de fevereiro de 1967, de acordo com o art. 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Christovam de Melo, Estatístico, nível 22, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da função gratificada

de Agente Recebedor, símbolo 10-F, da lotação desta Inspeção.  
 Nº 12 — Designar Petrônio, da Costa Ribeiro, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das

Inspeções Regionais, para exercer a função gratificada de Agente Recebedor, símbolo 10-F, da lotação desta Inspeção, em vaga decorrente da dispensa de Christovam de Melo.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Apostila em 17-2-67

No Decreto de 10 de agosto de 1945, de interesse do servidor do Quadro de Pessoal deste Departamento, Sidney Campos Hesketh, Engenheiro nível 21, foi lavrada a seguinte apostila:

“O funcionário a quem se refere o presente decreto, de acordo com as Súmulas 32 e 33 do Supremo Tribunal Federal, Lei nº 1.741 de 22 de novembro de 1952, combinado com o

§ 2º do art. 1º do Decreto nº 990 de 14-5-62, é considerado nos termos do art. 60 da Lei nº 3.789 de 12-7-60 Agregado ao Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, a partir de 9 de março de 1965, com os vencimentos do cargo de Diretor de Divisão de Administração desta Autarquia, símbolo 2-C. (Processo número 2.393-65) — Rio de Janeiro, em 17-2-67. — José Luiz Ottoni de Carvalho, Diretor-Geral”.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, item XXII, do Regimento aprovado pelo Decreto 57.427, de 14 de dezembro de 1965, resolve:

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 1967

Nº 632-DG — Designar, nos termos do art. 3º § 3º, do Decreto número 69.835, de 21-12-66, para o desempenho, no seu Gabinete, das funções constantes da Tabela de Gratificação pela Gratificação de Gabinete, publicada no Diário Oficial nº 42, de 2-3-67, devendo este ato produzir seus efeitos a partir de 1 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 60.263, de 23-2-67, os servidores abaixo relacionados, com as gratificações ora fixadas:

NOME — FUNÇÃO	Matrícula	Valor
<b>Assessor-Chefe</b>		
José Ramos Torres de Melo Filho .....	—	400,00
<b>Assessor</b>		
Gênasio Martins de Araújo — Engenheiro .....	1.275.158	350,00
José Macário Dantas .....	—	350,00
<b>Assessor-Adjunto</b>		
Juarez Távora Barbosa de Albuquerque — Assistente .....	2.251.983	300,00
Jaime Fabrício de Morai — Piloto .....	1.165.765	300,00
Fernando César Meira de Mesquita .....	—	300,00
Lauro de Paula Vaz .....	—	300,00
José Firme de Sousa Holanda .....	—	300,00
Antônio Ponce de Leão Filho .....	—	300,00
Éliúz Muniz Barreto .....	—	300,00
José Honório Maia — Almoxarife .....	2.251.805	300,00
<b>Auxiliar</b>		
Sebastião de Paula Sousa — Feitor .....	2.217.611	120,00
Maria Jocelina Brasil — Datilógrafa .....	2.262.244	120,00
Maria do Céu Braga Doucet — Datilógrafa .....	2.262.241	120,00
Carlos Alberto Monteiro Coelho — Assistente Administração .....	2.251.965	120,00
Afonso Viana de Mesquita — Revisor .....	1.165.841	120,00
Vicente Surtado Leite — Oficial de Administração .....	1.355.343	100,00
Cremilde Corado Lustosa — Escrevente-titilógrafo .....	2.138.226	100,00
Ana Maria Cavalcante Lima .....	—	100,00
Amélia Carvalho Cardoso — Oficial de Administração .....	—	100,00
<b>Ajudante</b>		
Lídio Francisco de Sousa — Motorista .....	2.252.094	100,00
José Pacheco Delgado — Téc. Mot. Avião .....	2.068.193	100,00
Maria do Carmo Menezes — Téc. de Mecanização .....	1.667.488	85,00

Nº 633-DG — Designar, nos termos do art. 3º § 3º, do Decreto número 69.835, de 21 de dezembro de 1966, para o desempenho, no seu Gabinete, das funções constantes da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial nº 2-3-67, devendo este ato produzir seus efeitos a partir da sua publicação, de acordo com o art. 4º, letra b, do referido Decreto, os servidores abaixo relacionados, com as gratificações ora fixadas:

NOME — FUNÇÃO	Matrícula	Valor
José Maurício de Carvalho .....	—	300,00
Silvio Araújo de Magalhães .....	—	300,00

NOME — FUNÇÃO	Matrícula	Valor
<b>Auxiliar</b>		
Gilvan Brandão Silva — Assistente Comercial .....	2.252.055	100,00
<b>Ajudante</b>		
Agessilau Carmeno Santoro — Motorista .....	2.252.001	100,00
João Manoel de Moura — Motorista .....	2.271.773	100,00
José Ivan Clemente de Oliveira — Motorista .....	2.221.231	100,00
Antônio Rodrigues dos Santos .....	—	85,00
Neuma opes da Cruz — Arquivista .....	2.252.127	85,00
<b>Ajudante</b>		
Gilvan Nepa de Azeredo — Escrevente-Datilógrafo .....	2.065.858	85,00
Raimundo Góis da Silva — Escrevente-Datilógrafo .....	2.271.773	85,00
Herculio Brito — Auxiliar de Medição .....	2.271.991	75,00
José Nunes Bezerra — Escrevente-Datilógrafo .....	2.274.939	75,00

Engenheiro Aiy de Pinho, Diretor-Geral.

## TÉRMO DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Instrumento particular de contrato de empreitada entre partes, o Instituto do Açúcar e do Alcool e a firma Construtora Cruzeiro do Sul Ltda., na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular de contrato de empreitada o Instituto do Açúcar e do Alcool, entidade autárquica federal, com sede à Praça XV de Novembro nº 42, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. José Maria Nogueira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, nos termos da letra b, do art. 16, do Regulamento baixado com o Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, neste ato representado pelo Doutor Maurício Mourão Machado, brasileiro, solteiro, advogado, Delegado Regional do Instituto do Açúcar e do Alcool em Minas Gerais, como empreitador aqui por diante denominado simplesmente Instituto e a firma Construtora Cruzeiro do Sul Ltda., com sede à rua dos Carijós nº 55, conjunto 107 e 108, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu sócio Dr. Almiro Andrade Guerra, engenheiro civil, portador da carteira profissional nº 2.817-D, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na forma da cláusula 7ª do Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 130.284, em data de 8 de janeiro de 1963, como empreiteira, daqui por diante denominada simplesmente Construtora, têm justo e contratado a construção de fundações em concreto armado, estrutura, alvenarias, instalações elétricas e hidráulicas, revestimentos, cobertura e acabamento de um ambulatório destinado ao atendimento médico-odontológico, a ser construído em terreno de propriedade do IAA no município de Passos, Estado de Minas Gerais, mediante as seguintes cláusulas, especificações e condições.

Primeira — O Instituto, de acordo com o despacho de homologação da Concorrência Pública procedida no expediente CP 2.515-66 e pela sua Comissão Executiva, em sessão de 18 de fevereiro de 1967, entrega a firma Construtora, o encargo de executar com materiais seus, as obras compreendidas a construção de um ambulatório-médico-hospitalar, compre-

dendo trabalhos de fundação, estrutura, alvenaria, revestimentos, instalações elétricas e hidráulicas, cobertura, a ser construído em terreno do Instituto, em Passos, Estado de Minas Gerais, na área de 280m2, tudo de acordo com as especificações deste contrato. Correrá por conta e risco da Construtora o fornecimento e transporte de todos os materiais necessários à construção, observadas as disposições contratuais relativas à fiscalização do Instituto quanto à natureza e qualidade dos materiais a serem empregados.

Segunda — A obra a cargo da Construtora, a que se refere a cláusula Primeira incluindo os respectivos materiais, será executada nas condições, especificações e detalhes técnicos constantes do edital de concorrência pública, publicado no “Minas Gerais” de 20-12-66, página 29 e das especificações gerais, das especificações técnicas, da proposta apresentada, e das plantas aprovadas pelo Instituto, junto ao citado expediente GP 2.515 de 1966, respectivamente que passam a fazer parte integrante deste contrato independentemente de transcrição e compreende:

a) escavação das fundações, fundações em concreto armado de acordo com o projeto aprovado a ser executado em conformidade com o estipulado nas especificações gerais, nas especificações técnicas e projetos, tudo como consta do Edital de Concorrência Pública, publicado no “Minas Gerais”, de 29-12-1966, página 29, obedecidas as normas técnicas da ..... A. B. N. T. que regem a matéria;

b) execução dos concretos simples, da estrutura em concreto armado, fôrmenarias, impermeabilização, instalações elétricas e hidráulicas e de esgotos, assentamentos, esquadrias, cobertura, pintura; acabamento, equipamentos, urbanização, pavimentações e muros e tudo o mais que for necessário a completa terminação das obras, em materiais de primeira qualidade com observância das especificações técnicas, especificações gerais, obedecidas as normas da ABNT que regem a matéria.

Tercera — Na execução dos serviços discriminados nas cláusulas anteriores, serão obedecidas, quanto à qualidade do material a ser empregado, rigorosamente pela Construtora, as especificações técnicas, as especificações gerais e assim as normas da A. B. N. T. que regem a matéria.

Quarta — A Construtora iniciará a execução dos trabalhos no 5º (quinto) dia útil a contar da data da assinatura deste contrato e neste mesmo prazo entregará no Serviço de Engenharia, da Divisão de Assistência à Produção do Instituto para imediata

aprovação, comunicada esta por escrito à Construtora, as plantas, projetos e memória de cálculos, ficando a mesma certa de que todo o serviço executado que não estiver perfeitamente de acordo com as condições, especificações, detalhes técnicos e plantas aprovadas pelo Instituto, ou de um modo geral, com a arte de construir, será desmanchado, no todo ou em parte, a critério do Instituto e os custos por conta da Construtora, ou diretamente pelo Instituto, caso a Construtora se recuse a fazê-lo, independentemente das sanções previstas na inobservância deste contrato.

**Quinta** — O Instituto manará na obra, por sua conta, um Engenheiro Fiscal, com os auxiliares que forem julgados necessários, a fim de fiscalizar os serviços ora contratados, devendo a Construtora facilitar o exercício da respectiva ação fiscalizadora nos termos da carta-convite.

**Sexta** — Em garantia do cumprimento de suas obrigações, resultantes deste contrato a Construtora cauções na Tesouraria do Instituto a quantia de NCr\$ 1.044,00 (um mil e quarenta e quatro cruzeiros novos), em que foi transformado o depósito feito na ocasião da concorrência que venceu.

**Sétima** — O prazo para a execução dos serviços ora contratados, relativos à concorrência, terá duração de 150 (cento e cinquenta) dias e será prorrogável salvo caso de força maior previsto em lei, e se contará a partir da comunicação do Serviço de Engenharia do Instituto à Construtora da aprovação das plantas e projetos definitivos, prevista na cláusula Quarta deste contrato, findo o qual, de conformidade com o estabelecido neste instrumento, o ambulatório estará inteiramente construído ficando ciente a Construtora de que será multada, à razão de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) por dia que exceder o fixado para o início dos trabalhos, bem como por dia que exceder o prazo contratual, para conclusão das obras.

**Oitava** — As multas previstas neste contrato serão aplicadas pelo Serviço de Engenharia da Divisão de Ass-

tência à Produção, cabendo recurso ao Exmo. Senhor Presidente do Instituto, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 3 (três) dias, por intermédio do Serviço de Comunicações do Instituto.

**Nona** — A Construtora responderá durante 5 (cinco) anos, pela solidaz segurança das obras que executar, na forma prevista neste contrato, ou por qualquer defeito de construção verificado no decurso deste prazo, que será contado a partir da data da entrega das obras executadas pela Construtora ao Instituto e aceitação das mesmas por parte deste.

**Décima** — A Construtora fará publicar, por sua conta no Diário Oficial da União, no prazo de 10 (dez) dias, o texto do presente contrato bem como inscrevê-lo no Registro Público, correndo por sua conta as despesas fiscais, custas e emolumentos e responderá por qualquer dano que venha a causar à propriedade ou à pessoa de terceiros em virtude da execução dos trabalhos ora contratados, conforme prevê o Edital.

**Décima-Primeira** — O preço total dos serviços empreitados é de ..... NCr\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros novos), ficando certo, desde já que, o aludido preço é firme e definitivo, salvo se ocorrer elevação dos níveis do salário-mínimo, dentro do prazo estabelecido para a realização das obras, fixado neste contrato, hipótese em que as partes contratantes, de comum acordo, reajustarão os preços do serviço a ser executado a partir da vigência do novo salário-mínimo, desde que tenha sido observado o prazo contratual, não podendo, entretanto, o reajustamento resultante de oscilação dos níveis do salário mínimo exceder à parcela de 40% (quarenta por cento) das obras remanescentes.

**Décima-Segunda** — Os pagamentos serão efetuados na proporção de 80% (oitenta por cento) dos serviços executados, ficando os 20% (vinte por cento) restantes como garantia cujo pagamento será efetuado após a aceitação da obra.

**Décima-Terceira** — O presente contrato será rescindido de pleno direito independentemente de aviso extrajudicial ou interposição judicial, com a consequente perda da caução, quando:

a) a Construtora falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a Construtora transferir no todo ou em parte o contrato, sem anuência do Instituto;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades respectivas do Instituto;

d) a Construtora deixar de observar sem autorização escrita, as plantas e especificações, qualidade do material empregado e demais detalhes técnicos, após advertência do Engenheiro Fiscal, por escrito, ou comprovada má-fé;

e) ocorrer inadimplemento de qualquer das condições deste contrato; e

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

Rescindido o contrato, por qualquer das causas discriminadas, a perda da caução pela Construtora, não impedirá o Instituto de demandar judicialmente a mesma Construtora, para haver reparação de dano eventual.

**Décima-Quarta** — A Construtora declara ser do seu inteiro conhecimento todas as condições do edital de concorrência pública, publicado no "Minas Gerais", de 23-12-1966, página 29, e das especificações técnicas, plantas e demais detalhes fornecidos pelo Instituto.

**Décima-Quinta** — Fica reservado ao Instituto o direito de promover a rescisão do contrato desde que a Construtora infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliadas e pagas de acordo com a fiscalização do Instituto, os trabalhos executados, podendo o Instituto, segundo a gravidade do fato, promover a abertura de inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a Construtora para transacionar com o Instituto.

**Décima-Sexta** — A Construtora obriga-se a remover do local das obras, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas todos os materiais impugnados durante a construção e a retirar o material que sobrar ou enlulho, no prazo de 20 (vinte) dias depois de concluído o ambulatório. Obrigada, outrossim, a Construtora a refazer todos os trabalhos que em último exame, foram impugnados pelo Engenheiro-Fiscal, no prazo que for fixado por este.

**Décima-Sétima** — Ao Instituto se reserva a faculdade de introduzir alterações no atual projeto e especificações, não assistindo à Construtora direito a qualquer impugnação. As alterações, se tiverem de ser feitas, que impliquem em modificações substanciais na vigência deste contrato, poderão ser objeto de ajuste, subordinado o valor dessas alterações aos preços unitários fornecidos pela Construtora em sua proposta de 30 de janeiro de 1967.

**Décima-Oitava** — O presente contrato é o da Sede do Instituto se de modo diverso não decidir este.

**Décima-Nona** — O presente contrato goza de imunidade fiscal, nos termos do art. 15 § 5º, da Constituição Federal.

**Vigésima** — O valor do presente contrato, para efeitos fiscais, é de ..... NCr\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros novos).

**Vigésima-Primeira** — O principal e respectivos acessórios decorrentes deste contrato correrão à conta da rubrica nº 3.2.1.09.00 — Subvenções Sociais aos Trabalhadores Rurais da Lavoura e Indústria Canavieira" do orçamento vigente do Instituto, sob o devido empenho.

E por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 6 (seis) vias datilografadas, com 2 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Eslo Horizonte, 16 de março de 1967  
— Dr. Maurício Mourão Machado —  
— Dr. Almir Andrade Guerra.  
Testemunhas: Geraldo José da Silva.

# PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto-lei n.º 66, de 21-11-1966

DIVULGAÇÃO N.º 978

Preço: NCr\$ 0,15

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atendê-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**Faculdade de Ciências Econômicas**

**EDITAL**

Faço público, que se encontram abertas na sede da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro a Avenida Pasteur, nº 250, de 16 a 22 de março do corrente ano, as inscrições para os exames de habilitação aos Cursos de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Ciências Atuariais, em vistas de preencher o número de vagas existentes, quais sejam, 18 vagas, 52 vagas e 43 vagas, respectivamente.

As condições para inscrição são as seguintes:

1. Poderão se inscrever os candidatos anteriormente inscritos no exame de habilitação havido e não inscritos.
2. Os candidatos anteriormente inscritos deverão fazer um requerimento se habilitando a novo exame, pagando somente a taxa de inscrição e fornecendo 2 (duas) fotografias 3 x 4.
3. Os candidatos pela primeira vez inscritos ao vestibular deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) prova de conclusão do curso secundário;
- b) 2 (duas) fotografias 3 x 4;
- c) pagamento da taxa de inscrição.

As demais condições estão previstas no Edital publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de dezembro de 1966. Rio de Janeiro. — *Luis Pedro Baster Pilar*, Diretor.

(Dias: 29 — 30 e 31-3-67).

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**  
**Faculdade de Odontologia**

**EDITAL Nº 13-67**

*Concurso para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Odontopediatria.*

De ordem do Sr. Diretor, Professor Armando Oscar Cavanha, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a resolução do Conselho Administrativo, em sessão realizada a cinco de janeiro do corrente ano, estará aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de dezoito meses, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial da União, no horário de 8 às 11 horas e 30 minutos e das 13 às 17 horas, diariamente, com exceção dos sábados, quando o horário será das 8 às 12 horas, a inscrição ao concurso para o provimento do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Odontopediatria desta Faculdade.

De acordo com o art. 19 da Lei nº 4.021, de 6 de dezembro de 1965, somente poderão concorrer:

- a) os professores adjuntos;
- b) os docentes-livres;
- c) os professores titulares e os catedráticos da mesma, ou de disciplina fim, pertencentes aos quadros de universidade ou estabelecimentos isolados, oficiais ou reconhecidos, e, bem assim, os graduados de nível superior, de notório saber, a critério da Congregação ou Colegiado equivalente.

Para inscrição o candidato ou seu procurador deverá apresentar requerimento, com a firma reconhecida, dirigido ao Sr. Diretor da Faculdade, no que indicará o nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e residência, acompanhado dos seguintes documentos:

**EDITAIS E AVISOS**

1. Diploma, devidamente legalizado, de curso superior, no qual tenha sido ministada a matéria da cátedra em concurso;
2. prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
3. atestado de idoneidade moral;
4. atestados de sanidade física, mental e de vacina;
5. prova de quitação com o serviço militar;
6. prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
7. folha corrida, passada pelas autoridades policiais dos locais de residência nos últimos dez anos;
- 8) cinquenta exemplares impressos ou mimeografados de tese inédita, de autoria do candidato, sobre assunto de sua livre escolha, dentre a matéria da cátedra em concurso;
9. seis exemplares do *currículum vitae*;
10. prova de pagamento da taxa de inscrição.

O provimento do cargo de Professor Catedrático será feito por concurso de títulos e de provas, constante do Regimento e das leis vigentes.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;
- b) estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor, devidamente publicados, em seis vias;
- c) atividades didáticas exercidas pelo candidato;
- d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, ou que não tenham sido publicados e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos, constará de:

- a) defesa de tese;
- b) prova escrita;
- c) prova prática e experimental;
- d) prova didática.

O requerimento de inscrição será entregue ao Protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos.

Quaisquer outros esclarecimentos que os interessados desejarem, serão prestados pela Secretaria da Faculdade, na rua Quinze de Novembro, sem número.

A ordem das provas será determinada pela Comissão Julgadora.

O programa para as diversas provas do concurso em apreço, é o seguinte:

1. Definição, histórico e importância da Odontopediatria. Instalação de um gabinete dentário para crianças.
2. Exame, diagnóstico. Ficha clínica.
3. Psicologia infantil e sua relação com o tratamento dentário.
4. Dentição normal e anormal.
5. Anatomia dos dentes temporários.
6. Cronologia eruptiva.
7. A cárie dentária na criança.
8. Processos para profilaxia da cárie na criança.
9. Alimentação, crescimento e sua relação com os dentes.
- 10 Profilaxia da mal-oclusão.
11. Substâncias obturadoras e medicamentos usados em Odontopediatria.

12. Métodos de tratamento usados em Odontopediatria.
13. Preparo de cavidade dos dentes temporários.
14. Terapêutica pulpar e radicular na criança.
15. Molar dos seis anos e tratamento dos dentes permanentes jovens.
16. Lesões traumáticas nos dentes das crianças.
17. Cirurgia oral em Odontopediatria.
18. Retentores de espaço.
19. Moléstias da boca na infância.
20. Importância do diagnóstico médico e da endocrinologia em Odontopediatria.

Nota — A prática será executada na Clínica Odontopediátrica e no laboratório.

Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 6 de março de 1967. — *Antônio Domingues dos Santos*, Secretário.

Visto. — Prof. *Armando Oscar Cavanha*, Diretor.

**EDITAL Nº 18-67**

*Concurso para Professor Catedrático de Neurologia*

De ordem do Professor Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a resolução do Conselho Técnico-Administrativo, em sessão de 16 do corrente, estará aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, a inscrição ao concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Neurologia.

O provimento do cargo de Professor Catedrático será feito mediante concurso público de títulos e provas, em que somente poderão inscrever-se os professores-adjuntos, os docentes-livres, os professores titulares e os catedráticos da mesma ou de disciplina a fim, pertencentes aos quadros de universidades ou estabelecimentos isolados e bem assim os graduados do nível superior, de notório saber, a critério da congregação ou Colegiado equivalente.

Para a inscrição no concurso, que obedecerá à legislação federal do ensino, o candidato deverá apresentar:

- I — Requerimento ao Sr. Diretor da Faculdade, com firma reconhecida;
- II — Diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da cadeira a cujo concurso se inscreve, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina;
- III — Provar que é brasileiro (Certidão de nascimento);
- IV — Prova de sanidade e de idoneidade;
- V — Carteira de identidade;
- VI — Prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao Serviço Militar;
- VII — Título de eleitor, com a rubrica da última eleição;
- VIII — Cinquenta (50) exemplares impressos ou mimeografados de tese inédita, versando sobre matéria da cadeira em concurso;
- IX — Apresentar folha corrida da Polícia;
- X — Breve memorial sobre as atividades profissionais, científicas e didáticas, acompanhado do *currículum vitae* e da relação de trabalhos publicados, os quais deverão ser anexados em original ou cópia autenticada;
- XI — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de

atestados graciosos, não constituem documentos idôneos (parágrafo único do art. 52 do Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931).

O provimento do cargo de professor catedrático será feito por concurso de títulos e de provas, constante do Regimento Interno e das leis vigentes.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I — Diplomas de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;
  - II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
  - III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;
  - IV — Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.
- O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos, constará de:
- I — Defesa de tese;
  - II — Prova escrita;
  - III — Prova prática e experimental;
  - IV — Prova didática.

A ordem das provas será determinada pela Comissão Julgadora.

As provas do concurso versarão sobre a matéria constante do respectivo programa abaixo:

1. Origem e evolução da neuropatologia, sua importância atual e suas relações com as demais especialidades clínicas.
2. Métodos de exploração do sistema nervoso:
  - a) exame da motilidade;
  - b) exploração e semiótica dos reflexos;
  - c) exploração da sensibilidade;
  - d) exploração sensorial;
  - e) semiótica do aparelho cerebelar;
  - f) investigações complementares;
    - I — eletrodiagnóstico;
    - II — obtenção do líquido cefalorraquiano (Processos) e liquordiagnóstico;
    - III — radiodiagnóstico.
3. Sintomatologia neurológica geral
4. Doenças do sistema nervoso periférico.
5. Doenças medulares.
6. Doenças dos músculos.
7. Síndromes neuro-vegetativas.
8. Patologia opto-estriada e hipotalâmica.
9. Encefalopatias.
10. Síndromes epiléticas e neurósicas.
11. Tétano.
12. Hidrofobia.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 17 de março de 1967. — *Bel Herminio Walaer*, Secretário. — Prof. *Antônio Marques de Faria*, Diretor.

**EDITAL Nº 19-67**

*Concurso para Professor Catedrático de Higiene, Medicina Preventiva e Medicina do Trabalho.*

De ordem do Professor Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a resolução do Conselho Técnico-Administrativo, em sessão de 16 do corrente, estará aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, a inscrição ao concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Higiene, Medicina Preventiva e Medicina do Trabalho.

O provimento do cargo de Professor Catedrático será feito mediante concurso público de títulos e provas, em que somente poderão inscrever-se os professores-adjuntos, os docentes-livres, os professores titulares e os

catadráticos da mesma ou de disciplina isolados e bem assim os graduados do nível superior, de notório saber, a critério da congregação ou colegiado equivalente.

Para a inscrição no concurso, que obedecerá a legislação federal do ensino, o candidato deverá apresentar:

I — Requerimento ao Sr. Diretor da Faculdade, com firma reconhecida;

II — Diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da cadeira a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina;

III — Provar que é brasileiro (Certidão de nascimento);

IV — Prova de sanidade e de idoneidade;

V — Carteira de identidade;

VI — Prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao Serviço Militar;

VII — Título de eleitor, com a rubrica da última eleição;

VIII — Cinqüenta (50) exemplares impressos ou mimeografados de tese inédita, versando sobre matéria da cadeira em concurso;

IX — Apresentar folha corrida da Polícia;

X — Breve memorial sobre as atividades profissionais, científicas e didáticas, acompanhado do *curriculum vitae* e da relação de trabalhos publicados, os quais deverão ser anexados em original ou cópia autenticada;

XI — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos (parágrafo único do art. 52 do Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931).

O provimento do cargo de professor catadrático será feito por concursos de títulos e de provas, constante do Regimento Interno e das leis vigentes.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diplomas de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV — Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo;

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos, constará de:

I — Defesa de tese;

II — Prova escrita;

III — Prova prática e experimental;

IV — Prova didática.

A ordem das provas será determinada pela Comissão Julgadora.

As provas do concurso versarão sobre a matéria constante do respectivo programa abaixo:

I — Higiene

1. Conceituação de saúde. Medicina Preventiva e Medicina Curativa.

2. Controle dos fatores mesológicos na prevenção das doenças.

3. Água potável.

4. Doenças transmitidas pelo leite.

5. Remoção de resíduos.

6. Poluição do ar.

7. Higiene da habitação.

8. Nutrição adequada e suficiente.

9. Diagnóstico precoce das enfermidades. Métodos de triagem.

II — Bioestatística

10. Elementos básicos de bioestatística.

11. Apresentação de dados. Exposição tabelar e gráfica.

12. Valores centrais. Variabilidade. Medidas de precisão.

III — Medicina preventiva

13. Conceito de epidemiologia e profilaxia. Métodos.

14. Fundamentos e imunologia. Imunizações.

15. Epidemiologia e profilaxia da varíola e acastrim.

16. Epidemiologia e profilaxia da varicela e herpes zoster.

17. Epidemiologia e profilaxia do sarampo.

18. Epidemiologia e profilaxia da rubéola.

19. Epidemiologia e profilaxia da raiva.

20. Epidemiologia e profilaxia da caxumba.

21. Epidemiologia e profilaxia do tracoma.

22. Epidemiologia e profilaxia da poliomielite.

23. Epidemiologia e profilaxia das hepatites a virus.

24. Epidemiologia e profilaxia das bruceloses.

25. Epidemiologia e profilaxia da coqueluche.

26. Epidemiologia e profilaxia da difteria.

27. Epidemiologia e profilaxia do tétano.

28. Epidemiologia e profilaxia da tuberculose.

29. Epidemiologia e profilaxia da lepra.

30. Epidemiologia e profilaxia das salmoneloses.

31. Epidemiologia e profilaxia das leishmanioses.

32. Epidemiologia e profilaxia da Doença de Chagas.

33. Epidemiologia e profilaxia da malária.

34. Epidemiologia e profilaxia das parasitoses intestinais.

35. Epidemiologia e profilaxia da esquistossomose mansônica.

36. Epidemiologia e profilaxia das espirotozoses.

37. Epidemiologia e profilaxia da blastomicose sul americana.

38. Epidemiologia e profilaxia da histoplasmose.

39. Calendário das imunizações de rotina.

40. Noções de organização sanitária.

III — Medicina do trabalho

41. Regulamentação higiênica do trabalho. Horários. Trabalho de mulheres e de menores.

42. Insalubridade das indústrias. Saneamento dos locais de trabalho.

43. Doenças profissionais. Silicose.

44. Infortunística do trabalho.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 17 de março de 1967. — Bel. *Hermínio Walger*, Secretário. — Prof. *Anchises Marques de Faria*, Diretor.

EDITAL Nº 20-67

Concurso para Professor Catadrático de Doenças Infecciosas e Parasitárias.

De ordem do Professor Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a resolução do Conselho Técnico-Administrativo, em sessão de 16 do corrente, estará aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação deste Edital no *Diário Oficial da União*, a inscrição ao concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catadrático de Doenças Infecciosas e Parasitárias,

O provimento do cargo de Professor Catadrático será feito mediante concurso público de títulos e provas, em que somente poderão inscrever-se os professores-adjuntos, os docentes-livres, os professores titulares e os pima a fim, pertencentes aos quadros de universidades ou estabelecimentos isolados e bem assim os graduados do nível superior, de notório saber, a critério da congregação ou colegiado equivalente.

Para a inscrição no concurso, que obedecerá a legislação federal do ensino, o candidato deverá apresentar:

I — Requerimento ao Sr. Diretor da Faculdade, com firma reconhecida;

II — Diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da cadeira a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina;

III — Provar que é brasileiro (Certidão de nascimento);

IV — Prova de sanidade e de idoneidade;

V — Carteira de identidade;

VI — Prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao Serviço Militar;

VII — Título de eleitor, com a rubrica da última eleição;

VIII — Cinqüenta (50) exemplares impressos ou mimeografados de tese inédita, versando sobre matéria da cadeira em concurso;

IX — Apresentar folha corrida da Polícia;

X — Breve memorial sobre as atividades profissionais, científicas e didáticas, acompanhado do *curriculum vitae* e da relação de trabalhos publicados, os quais deverão ser anexados em original ou cópia autenticada;

XI — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos (parágrafo único do art. 52 do Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931).

O provimento do cargo de professor catadrático será feito por concursos de títulos e de provas, constante do Regimento Interno e das leis vigentes.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diplomas de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV — Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo;

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos, constará de:

I — Defesa de tese;

II — Prova escrita;

III — Prova prática e experimental;

IV — Prova didática.

A ordem das provas será determinada pela Comissão Julgadora.

As provas do concurso versarão sobre a matéria constante do respectivo programa abaixo:

I — Infecções bacterianas

1. Septicemias em geral.

2. Estreptococcos. Estudo particular da escarlatina.

3. Síndrome meningéica. Meningite meningocócica. Diagnóstico diferencial das meningites.

4. Salmoneloses. Estudo particular da febre tifóide.

5. Shingeloses.

6. Bruceloses.

7. Difteria.

8. Tétano.

9. Coqueluche.

10. Peste.

11. Cólera.

12. Leptospiroses. Estudo particular de doença de Weil.

II — Vírus

13. Sarampo.

14. Rubéola.

15. Eritema infeccioso. Roseola infantum.

16. Varíola.

17. Varicela. Herpes zoster.

18. Herpes simples.

19. Diagnóstico diferencial das doenças exantemáticas.

20. Parotidite epidêmica.

21. Vírus respiratórias aguda.

22. Poliomielite anterior aguda.

23. Outras enteroviroses (Coxsackie, ECHO).

24. Raiva.

25. Hepatites a virus.

26. Mononucleose infecciosa.

27. Arbovírus.

III — Protozooses

28. Amebíase.

29. Giardíase.

30. Malária.

31. Doenças de Chagas.

32. Leishmaniose visceral.

33. Toxoplasmose.

IV — Vermínoses

34. Esquistossomose mansoni.

35. Ancilostomíase.

36. Estrongiloidíase.

37. Ascariíase.

38. Tricocefalíase.

39. Enterobiíase.

40. Teníase.

41. Clisticerose.

42. Hidatidose.

V — Micoses

43. Blastomicose sul-americana.

44. Outras micoses profundas.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 17 de março de 1967. — Bel. *Hermínio Walger*, Secretário. — Prof. *Anchises Marques de Faria*, Diretor.

(Dias: 29, 30 e 31-3-67).

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

AVISO

O Instituto Brasileiro do Café, tendo em vista as determinações da Organização Internacional do Café, consoante sua Resolução nº 118, de 7 de setembro de 1966, devidamente transcrita conforme Comunicado nº 9-67, de 10-3-67, faz saber aos interessados da real importância de que se revestem os selos de Exportação de Café que deverão ser afixados nos Certificados de Origem que acompanham os embarques de café, porquanto na hipótese de extravio dos auidos Certificados de Origem a sua substituição somente poderá ser efetuada após consulta à OIC, em Londres.

Assim, os senhores exportadores, no seu exclusivo interesse, deverão ter o máximo cuidado possível para evitar o extravio do citado documento, uma vez que este Instituto, como dito acima, de forma alguma, poderá emitir novo Certificado de Origem, sem prévia assessoria da Organização Internacional do Café.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1967. — *José Pedro Simões* — Chefe Geral do Departamento de Controle da Comercialização.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 9-67

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que lhe foram delegados na forma do Artigo 4º da Lei nº 4.540 de 10 de dezembro de 1964, apreciando o processo ref. DNER 59.173-66 aprovou em sua reunião de 16.2.67 o projeto da Rodovia Federal BR-277 trecho Palmeira-Itati subtrecho Palmeira-Rio Guararunha compreendendo entre as estacas 0 — 273 + 5,38 = 0 — 1212 + 6,30 na extensão total de 29.882 km no Estado do Paraná conforme consta dos desenhos de nºs PEET-213-67 a PEET-218-67 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.; e em consequência nos termos do Artigo 4º da citada Lei nº 4.540, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e outrossim, a das jazidas de areia e cascalho pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1967 — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL Nº 10-67

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do Artigo 4º da Lei nº 4.540 de 10 de dezembro de 1964 lhe foram delegados, apreciando o processo ref. DNER 56.999-66

aprovou em sua reunião de 7 de março de 1967 o projeto da Rodovia Federal BR-458 — trecho BR-116-Ipatinga, subtrecho Variante "Água Limpa" compreendido entre as estacas 321 a 574 + 7,35 na extensão total de 5.060 km no Estado de Minas Gerais conforme consta dos desenhos de nºs PEET. 1099-66 a PEET. 1105-66 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER e em consequência, nos termos do Artigo 4º da citada Lei nº 4.540 fica declarada a utilidade pública para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1967 — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Rodoviário Nacional

Retificação

No Edital nº 4-67, deste Órgão, relativo à aprovação do projeto da Rodovia Federal BR-262, trecho Belo Horizonte-Araxá, subtrecho Variante de Juatuba (Diário Oficial nº 41, de 1.3.67, Seção I — Parte II — página nº 552.)

Onde se lê: "... entre as estacas 227 mais 18,20 e 284 mais 7,20 igual 20 na extensão ..."

Leia-se: "... entre as estacas 227 + 18,20 e 284 + 7,72 = 20 na extensão ..."

## MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 198-66

Ata da reunião da C. C. S. O., para recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2, da concorrência pública para recomposição de trechos do dique Co'oa, no rio Paraíba, com material suco argiloso transportado à caminha, limpeza manual e fornecimento e colocação de tubos Arcco, em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 198-66, publicado no Diário Oficial de 10 de fevereiro de 1967, páginas ns. 370 e 371 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia oito de março de mil novecentos e sessenta e sete reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engenheiro, Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome, Presidente substituto da C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engs. membros da Comissão João Baptista Corrêa da Silva e Ivan Gelape Bambirra, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 198-66.

Como não houvesse licitantes para a presente concorrência, o Senhor Presidente encerrou a sessão as quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, oito de março de mil novecentos e sessenta e sete. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Léa Marina Fajardo

Balleiro de Jácome, Presidente Substituto da C.C.S.O. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão. — João Baptista Corrêa da Silva, Engenheiro membro da Comissão. — Ivan Gelape Bambirra, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 12-67

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2, da concorrência pública para alienação de material imprestável do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 12-67, publicado no "Diário Oficial" de 22 de fevereiro de 1967, páginas ns. 504 e 505, (Seção I — Parte I.)

As quinze horas do dia quatorze de março de mil novecentos e sessenta e sete, reuniu-se na sede do Departamento, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, e pelos Engenheiros membros da Comissão João Baptista Corrêa da Silva e Ivan Gelape Bambirra, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Aberta a sessão na hora prevista pelo citado Edital, e constatado não haver nenhum interessado na concorrência, o Senhor Presidente declarou encerrada às quinze horas e quinze minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, quatorze de março de mil novecentos e sessenta e sete. — Humberto Lopes Potyguara da Silva — Secretário. — Francisco José Teixeira Machado — Presidente da C.C.S.O. — Ayrton Manoel D'Ávila — Procurador membro da Comissão. — João Baptista Corrêa da Silva — Engenheiro membro da Comissão. — Ivan Gelape Bambirra — Engenheiro membro da Comissão.

# REFORMA ADMINISTRATIVA

DIVULGAÇÃO Nº 995

PREÇO: NCr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

# CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Promulgada em 24-1-67

Divulgação n.º 987

Preço: Cr\$ 700

A VENDA:

*Na Guanabara*

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

*Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal*

*Em Brasília*

Na Sede do D. I. N.